



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M

Sumário: Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.

Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidos na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento continua fortemente marcado pelo atual clima de contingência, em resultado da pandemia, mantendo os sinais claros de apoio à economia, às famílias, à proteção do emprego sem, contudo, menosprezar as medidas de relançamento da economia, assumindo-se como um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XIII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2021 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021 incorpora medidas previstas na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021 com aplicação direta na Região Autónoma da Madeira, designadamente em matéria de fiscalidade e da despesa pública, influenciando e condicionando a política orçamental regional.

No que diz respeito às medidas relacionadas com a fiscalidade, designadamente as alterações propostas ao artigo 68.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e ao artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, dá-se continuidade à política de desagravamento fiscal dos impostos diretos sobre o rendimento, designadamente em sede de impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), das pessoas coletivas (IRC) e da derrama regional, com particular incidência nestes dois últimos, onde se esgota o diferencial legalmente possível face às taxas homólogas em vigor no território continental.

Este Orçamento da Região Autónoma da Madeira concilia ainda a necessidade da adoção de medidas de natureza orçamental que visem a mitigação dos impactos diretos e indiretos decorrentes da pandemia provocada pela doença COVID-19, com a manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91,



de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação do Orçamento

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Mapa IX, com o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDRAR);
- c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;
- d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;
- e) Mapa XIV das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;
- f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º

Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo

1 — Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutável o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 — Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

1 — A implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) ainda por concretizar ficará a cargo dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor.

2 — Os contratos-programa celebrados com vista à concretização de propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM que não tenham sido executados devido à pandemia da doen-



ça COVID-19 no decurso do ano de 2020, total ou parcialmente, são automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

3 — Compete à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares coordenar a edição de 2021 do OPRAM, nos termos a regulamentar por portaria do referido membro do Governo Regional.

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais de disciplina orçamental

Artigo 4.º

Transferências do Orçamento do Estado

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 5.º

Cooperação técnica e financeira

1 — Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20 de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurisetorial com uma ou várias autarquias locais.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, a celebrar através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade dos municípios.

Artigo 6.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021 relativo a acordos de regularização de dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 7.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31



de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

2 — Para efeitos do número anterior, o montante dos empréstimos contraídos e a dívida emitida que se destine especificamente à cobertura de necessidades excecionais de financiamento, decorrentes, direta ou indiretamente, da pandemia da doença COVID-19, deverão ter em conta o saldo por aplicar, do produto do empréstimo, contraído em 2020, com igual finalidade.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Região Autónoma da Madeira, para financiamento do novo Hospital Central da Madeira, pode acordar contratualmente novos empréstimos, que não impliquem um aumento de endividamento líquido superior a € 158 700 000.

4 — Acrescem ao valor previsto nos números anteriores os montantes dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2020.

Artigo 8.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;
- b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;
- c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;
- d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 9.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

- a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;
- b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
- c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;
- d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.



2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 10.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades integradas no universo das administrações públicas, em contas nacionais, só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 11.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 12.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

- a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações;
- b) Nos casos devidamente fundamentados, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou, em geral, aceitar a redução do valor dos créditos no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação;
- c) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;



d) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

e) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades, e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 — Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2008/M, de 12 de agosto, e 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como a aprovação através de resolução do Conselho do Governo Regional.

4 — Os encargos a que se refere o número anterior caducam em 31 de dezembro de 2021, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional.

Artigo 14.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 15.º

Avaes da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2021.

2 — O Governo Regional remete, trimestralmente, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.



Artigo 16.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros, pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

Artigo 17.º

Gestão do Centro Internacional de Negócios da Madeira

O Governo Regional promoverá todas as necessárias diligências no sentido de assumir a gestão do Centro Internacional de Negócios da Madeira, estipulando objetivos de gestão e garantindo os interesses patrimoniais da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 18.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, e 12/2020/M, de 10 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 112	10,15	10,15
De mais de 7 112 até 10 732	16,1	12,157
De mais de 10 732 até 20 322	24,51	17,986
De mais de 20 322 até 25 075	32,55	20,747
De mais de 25 075 até 36 967	34,78	25,261
De mais de 36 967 até 80 882	44,78	35,859
Superior a 80 882	48	

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]»



Artigo 19.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29-A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, e 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, e 12/2020/M, de 10 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, para vigorar na Região Autónoma da Madeira é de 14,7 %.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na redação atual, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 25 000 de matéria coletável é de 11,9 %, aplicando-se a taxa prevista no n.º 1 ao excedente.

6 — [...]

7 — *(Revogado.)*»

Artigo 20.º

Derrama regional

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, alínea b), do artigo 56.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na redação atual, conjugado com os artigos 87.º-A e 105.º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, e de acordo com os artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, e 26/2018/M, de 31 de dezembro, o regime da derrama regional passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

[...]

1 — Sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000 sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado por sujeitos passivos enquadrados no n.º 1 do artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, incidem as taxas adicionais constantes da tabela seguinte:

Rendimento tributável (em euros)	Taxa (em percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	2,1
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	3,5
Superior a 35 000 000	6,3



2 — [...]

a) Quando superior a € 7 500 000 e até € 35 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,1 %; outra, igual ao lucro tributável que exceda € 7500 000, à qual se aplica a taxa de 3,5 %;

b) Quando superior a € 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,1 %; outra, igual a € 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 3,5 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 6,3 %.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — O valor dos pagamentos adicionais por conta devidos nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regime legal é igual ao montante resultante da aplicação das taxas previstas na tabela seguinte sobre a parte do lucro tributável superior a € 1 500 000 relativo ao período de tributação anterior:

Rendimento tributável (em euros)	Taxa (em percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	1,8 %
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	3,2 %
Superior a 35 000 000	6,0 %

3 — [...]

a) [...]

b) Quando superior a € 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 1,8 %; outra, igual a € 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 3,2; e outra, igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 6,0 %.

4 — [...]

5 — [...]

Artigo 21.º

Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira

O artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, e 26/2018/M, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Até 31 de dezembro de 2023, podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento, tal como são caracterizados no presente capítulo, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 750 000,00 euros, no caso de investimentos realizados na ilha da Madeira, e de 250 000,00 euros, no caso de investimentos realizados na ilha do Porto Santo.



- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 22.º

Execução

1 — O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 23.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, nomeadamente decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução, na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de outras despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19 e bem assim de situações previstas no artigo 37.º deste diploma;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações, comunicações, rendas e bolsas de estudo;



- g) Da regularização de dívidas vencidas;
- h) De ajustamentos relativos a dotações afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;
- i) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;
- j) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;
- k) Do acréscimo de necessidades das atividades de proteção civil e socorro;
- l) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões;
- m) Da alteração de responsabilidade da execução da despesa relativa a ajustamentos em dotações orçamentais, cuja fonte de financiamento decorra das verbas afetas aos jogos sociais.

3 — Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea a) do n.º 2 deste artigo, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 — O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:

a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, dos incêndios de agosto de 2016 e da COVID-19, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas, que não aquelas objeto de inscrição ou de reforço;

b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

Artigo 24.º

Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

- a) Em 45 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;
- b) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos», com exceção do Subsídio de Insularidade;
- c) Em 25 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;
- d) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes», com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos, assim como as transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;
- e) Em 35 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios», com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;

f) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;

g) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:

a) Regularização de dívidas de anos anteriores;

b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

c) Rendas, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;

d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;

e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios, ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao «Instrumento de Recuperação e Resiliência»;

f) Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2021;

g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias, inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

h) Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região;

i) Projetos relativos à realização de eventos de animação turística referentes a Natal, Fim do Ano, Carnaval, Festa da Flor, Festa do Vinho, *Madeira Nature Festival*, Festival do Colombo e Festival do Atlântico, predefinidos em calendário;

j) Contratos-programa a celebrar com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;

k) Despesa associada à implementação dos projetos vencedores da edição de 2019 do OPRAM;

l) Transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., no âmbito do reforço orçamental do subprograma POSEI-Madeira, como auxílio estatal, nos termos do procedimento estabelecido no artigo 23.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

3 — O disposto na alínea c) do n.º 1 não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

4 — As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada.

5 — Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

6 — A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.

7 — O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação.



Artigo 25.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues, até 29 de abril de 2022, nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de 2022, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser, prioritariamente, afetos ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 26.º

Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 27.º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.

2 — Devem igualmente ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.

3 — O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, assim como o balancete analítico trimestral, devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

CAPÍTULO VII

Disposições relativas a assunção de despesa

Artigo 28.º

Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

1 — São competentes para autorizar despesas, no âmbito de procedimentos de contratação pública, as seguintes entidades:

a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;



- b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até € 5 000 000, o Vice-Presidente do Governo;
- e) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.

Artigo 29.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 — As despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar podem ser autorizadas:

- a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 30.º

Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

3 — A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.

4 — A competência para assunção de compromissos plurianuais por parte das entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, que não tenham pagamentos em atraso, é do respetivo órgão de direção, quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu.

Artigo 31.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o setor do património, nos termos da lei, sem prejuízo das situações previstas nos números seguintes.

2 — A competência para autorizar as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira é cometida ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

3 — A competência para autorizar a alienação, o arrendamento ou a oneração de imóveis com fins habitacionais e não habitacionais para comércio, pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia dos membros do Governo Regional com a tutela do património e com a tutela do setor.

4 — A competência para autorizar o arrendamento de imóveis com fins não habitacionais e com vista à sua utilização para a prossecução de ações de âmbito não comercial, pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do Conselho do Governo Regional.

5 — No caso previsto no número anterior, poderá ser dispensado o pagamento de rendas a instituições particulares de solidariedade social, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.

6 — A competência para autorizar a concessão de imóveis localizados em domínio público marítimo, não integrados em área sob jurisdição portuária, é cometida, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, ao membro do Governo Regional com a tutela do litoral.

7 — O parecer prévio previsto no n.º 1 não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos pelo próprio organismo e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo.

Artigo 32.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 33.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

1 — A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.



Artigo 34.º

Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo tenha o número de compromisso, bem como a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos, emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de compromisso ou incumpram com o disposto no artigo 33.º e no presente artigo, ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 35.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Aquisição, construção ou reabilitação de habitação social;
- b) Reabilitação e requalificação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
- d) Apoio à aquisição, construção e recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
- e) Projetos e iniciativas de inclusão social e de apoio no âmbito da saúde;
- f) Projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social;
- g) Apoio à formação de profissionais de saúde.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder apoio a entidades operadoras de radio-difusão sonora que promovam a divulgação de projetos de carácter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.

5 — O Governo Regional pode ainda criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da agricultura e desenvolvimento rural, da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.



6 — No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias, na prossecução dos objetivos inerentes.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

8 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

9 — Com exceção das linhas de crédito bonificado, a que se refere o n.º 5, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.

10 — A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 11 e 12.

11 — O parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:

a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos, para a mesma finalidade e para a mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;

b) Quando os valores se destinem à concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

12 — Nas situações de dispensa do parecer previstas no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Conselho do Governo Regional.

13 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.

14 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

15 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 36.º

Subsídios e outras formas de apoio

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e nos n.ºs 7 a 12 do artigo anterior.

3 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da legislação referente à cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua atual redação, e que sejam suportados pelo orçamento daquele Instituto,

estão dispensados da emissão de parecer do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º do presente diploma, excecionam-se do n.º 2 os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego, da agricultura e desenvolvimento rural, de fundos comunitários, e dos fatores de produção do Bordado da Madeira e dos Viticultores.

Artigo 37.º

Apoio humanitário

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 9 a 12 do artigo 35.º

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º

Artigo 38.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2021 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;
- c) Da educação;
- d) Da proteção civil;
- e) Da promoção turística;
- f) Dos apoios previstos no n.º 4 do artigo 35.º;
- g) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
- h) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

3 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

4 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.



Artigo 39.º

Subsídios e outras formas de apoio no âmbito da COVID-19

1 — O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial:

a) A atribuir apoio a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região, para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, ou ainda em resultado do disposto na alínea d) do artigo 41.º;

b) A atribuir apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento devidamente identificados nas propostas de orçamento do departamento do Governo Regional responsável pelo apoio, em medidas afetas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.

2 — Os apoios a atribuir neste âmbito devem explicitar concretamente a ação ou medida prática de prevenção, contenção, mitigação e tratamento, para a qual a despesa em causa pretende contribuir e a norma legal ou determinação governamental que lhe subjaz.

3 — Caso os subsídios e apoios referidos no presente artigo se concretizem mediante contrato-programa, deve ser respeitado o disposto nos n.ºs 7 a 14 do artigo 35.º

Artigo 40.º

Apoios financeiros na área do emprego no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado a conceder apoios financeiros, na área do emprego, a pessoas singulares e coletivas, destinados a garantir, designadamente a manutenção de postos de trabalho e a compensação da perda de rendimentos, decorrentes da pandemia da COVID-19, mediante a aprovação de portarias conjuntas dos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e do emprego.

Artigo 41.º

Isenções e suspensões no âmbito da COVID-19

O Governo Regional fica autorizado, mediante parecer prévio favorável do membro do Governo com a tutela da área das finanças e resolução do Conselho do Governo Regional:

a) A isentar as rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidos à IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal;

b) A suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou outras prestações, designadamente das mencionadas na alínea anterior;

c) A suspender a cobrança dos pagamentos relativos aos planos prestacionais de amortização de dívida, decorrentes das medidas ativas de emprego;

d) A emitir orientações de gestão às entidades do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira para que estas atribuam aos seus clientes medidas de apoio que mitiguem os efeitos da pandemia da COVID-19, designadamente moratórias ou diferimento de pagamentos, isenções totais ou parciais de pagamentos, rendas ou outros consumos, incluindo os resultantes da prestação de serviços essenciais, com a suspensão de plano de pagamentos ou acordos de regularização de dívidas;

e) A isentar do pagamento das respetivas rendas os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no



Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito;

f) Isentar os agricultores do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 42.º

Fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 35.º a 41.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os documentos de despesa.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma a aquelas entidades poderem exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.

Artigo 43.º

Contratos-programa na área da saúde

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e dos assuntos sociais, a celebrar contratos-programa no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

2 — Os contratos-programa previstos no número anterior podem envolver encargos plurianuais com o limite de três anos, devem ser publicados no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* e tornam-se eficazes com a sua assinatura.

Artigo 44.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 45.º

Atribuição de incentivos aos conservadores dos Registos da Região Autónoma da Madeira

1 — Os conservadores de registos que tenham tomado posse, tenham sido contratados ou venham a sê-lo pelos serviços externos da Direção Regional da Administração da Justiça após a vigência do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, e enquanto se mantiverem ao serviço na Região Autónoma da Madeira, têm direito a um incentivo mensal de insularidade idêntico, quantitativa e qualitativamente, ao subsídio mensal de insularidade a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.

2 — Enquanto o montante do subsídio mensal de insularidade não for fixado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, os conservadores referidos no n.º 1 têm direito a incentivos de compensação e de fixação, exatamente idênticos, quantitativa



e qualitativamente, aos subsídios de compensação e fixação abonados aos conservadores a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

3 — O incentivo de insularidade ou os incentivos de compensação e fixação não são devidos aos conservadores que ingressarem na carreira em quadros da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, nem aos que já beneficiam diretamente dos subsídios nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, ou nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 46.º

Cessação da autonomia financeira

Durante o ano de 2021, ficam suspensos os fundos escolares previstos nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO X

Disposições relativas à administração pública regional

SECÇÃO I

Disposições relativas a trabalhadores do setor público

Artigo 47.º

Medidas aplicáveis

As disposições relativas à administração pública contidas na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021 são aplicadas à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente diploma, noutros diplomas regionais em vigor ou dos que sejam aprovados no âmbito da competência legislativa e regulamentar própria.

Artigo 48.º

Recrutamentos na administração pública regional

1 — Em 2021, o mapa consolidado de recrutamento, a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é aprovado semestralmente, até ao dia 15 do 2.º mês do semestre a que respeita.

2 — O mapa consolidado referido no número anterior incluirá a contratação de assistentes operacionais, assistentes técnicos e técnicos superiores, nos setores da saúde e da educação, com vista a salvaguardar a qualidade dos serviços públicos, constitucionalmente consagrados.

Artigo 49.º

Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

Em 2021, a negociação prevista no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos casos em que vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio, depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo

responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e administração pública.

Artigo 50.º

Relevância de pontos para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório

Nas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, a efetuar em 2021, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos legalmente exigidos para aquele efeito, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

Artigo 51.º

Regime excepcional de gozo de férias vencidas

1 — As férias vencidas em 2019 e não gozadas em 2020 podem, excecionalmente, ser acumuladas com as vencidas em 2021 e 2022, prescrevendo apenas se não forem gozadas até final deste último ano.

2 — As férias vencidas em 2020 e 2021 podem igualmente ser gozadas até final do ano de 2022, salvaguardando-se o gozo mínimo de 10 dias úteis consecutivos, previsto no n.º 8 do artigo 241.º do Código do Trabalho.

3 — As acumulações de férias resultantes dos números anteriores são decididas por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador.

Artigo 52.º

Prorrogação da mobilidade

1 — As situações de mobilidade e de cedência de interesse público existentes à data de entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2021, podem ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2021, independentemente de quaisquer formalidades, exceto a sua comunicação ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é ainda aplicável às situações de mobilidade ou cedência, cujo termo ocorre a 31 de dezembro de 2020.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que a mobilidade e a cedência de interesse público só não serão prorrogadas se existir manifestação expressa que contrarie essa prorrogação automática, quer dos organismos envolvidos quer do trabalhador, nos casos em que o seu acordo foi necessário para a respetiva constituição.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem, em momento anterior ao processo de preparação da proposta de orçamento de 2022, definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem.

Artigo 53.º

Mobilidade intercarreiras

1 — Durante o ano de 2021, o posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é determinado em função da remuneração base efetivamente auferida pelo trabalhador à data da constituição da mobilidade.

2 — Nas situações de mobilidades intercarreiras para carreiras especiais ainda não revistas, releva, para efeitos do posicionamento remuneratório previsto no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a posição e índice fixado para o estagiário da respetiva carreira.



3 — Nos casos previstos no número anterior, o período de exercício efetivo prestado em mobilidade releva para efeitos de contagem do tempo de período experimental ou estágio exigido para o ingresso na nova carreira.

Artigo 54.º

Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

1 — No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2021, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública os seguintes atos ou procedimentos:

a) A nomeação, a qualquer título, para cargos de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro;

b) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

c) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, na sua atual redação;

d) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, quando gerem um aumento de despesa pública;

e) A constituição de situações de cedência de interesse público para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, desde que determine um aumento de efetivos na entidade pública cessionária, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

f) A mobilidade de trabalhadores em funções públicas para serviços ou entidades externas à administração pública regional, cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;

g) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração, que não confira direito a ocupação de posto de trabalho.

2 — São ainda comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública os seguintes atos:

a) O recrutamento de trabalhadores, na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;

b) A mobilidade de trabalhadores, para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional, desde que tenha gerado um aumento de efetivos na administração pública regional;

c) A mobilidade ou requisição de docentes, para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva;

d) A constituição de cedências de interesse público para exercer funções nas empresas públicas do setor empresarial regional, não integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes.

3 — Durante o ano de 2021, na constituição de mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º



4 — Durante o ano de 2021, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante resolução do Conselho de Governo, com observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, na sua atual redação.

5 — Durante o ano de 2021, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

Artigo 55.º

Suplementos remuneratórios

1 — Mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48 405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março;

e) O suplemento previsto no n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2020, de 21 de outubro;

f) O suplemento remuneratório criado pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.

2 — Durante o ano de 2021, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos gabinetes dos membros do Governo Regional.

3 — Durante o ano de 2021, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, mantêm-se o suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para o Gabinete para a Modernização Administrativa, criado pelo n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e regulado pela Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 285/2020, de 29 de junho.



Artigo 56.º

Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a termo resolutivo, não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da LTFP só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 57.º

Suplemento remuneratório para assistentes domiciliárias

É criado um suplemento remuneratório, com carácter permanente, destinado aos trabalhadores integrados nas categorias de encarregado operacional e de assistente operacional, da carreira de assistente operacional, em efetivo exercício de funções no serviço de ajuda domiciliária, prestando cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias, do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, competindo aos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e da segurança social aprovar a regulamentação necessária à sua implementação.

Artigo 58.º

Compensação aos trabalhadores do Serviço Regional de Saúde envolvidos no combate à pandemia da doença COVID-19

Durante o ano de 2021, a todos os profissionais do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, independentemente do respetivo vínculo, carreira ou categoria, que, na vigência do estado de emergência e suas renovações, tenham praticado, nesse período, de forma continuada e relevante, atos diretamente relacionados com pessoas suspeitas e doentes infetados por COVID-19 é atribuído:

- a) Um dia de férias por cada período de 80 horas de trabalho normal efetivamente prestadas no período em que se verificou a situação de calamidade pública que fundamentou a declaração do estado de emergência;
- b) Um dia de férias por cada período de 48 horas de trabalho suplementar efetivamente prestadas no período em que se verificou a situação de calamidade pública que fundamentou a declaração do estado de emergência;
- c) Um prémio de desempenho, pago uma única vez, correspondente ao valor equivalente a 55 % da remuneração base mensal do trabalhador abrangido.

Artigo 59.º

Medida transitória de incentivo a especialidades médicas carenciadas

1 — Até 31 de dezembro de 2021, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.

2 — O incentivo referido no número anterior é fixado por referência a um montante por hora, por ato ou por turno.

3 — A identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante a que se refere o número anterior e os termos e as condições de atribuição deste incentivo são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.

4 — A prestação de trabalho médico tem de garantir o descanso semanal obrigatório.

5 — O presente acréscimo remuneratório é abonado para a compensação da produção realizada no âmbito da presente norma, não o podendo ser a título de trabalho suplementar.

6 — O incentivo previsto no presente artigo não é cumulável com outros incentivos que visem suprir áreas médicas carenciadas.

7 — Para efeitos do n.º 1, considera-se horário de trabalho normal o fixado por lei para o respetivo regime, que inclui as horas afetas por lei a atividades urgentes e emergentes.

8 — O regime estabelecido no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas especiais ou excecionais em contrário, e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado por estes.

SECÇÃO II

Medidas de incentivo à modernização administrativa

Artigo 60.º

Incentivo pecuniário

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através de portaria do membro do Governo que tutela a modernização da administração pública e as finanças, a estabelecer incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, de modernização e simplificação administrativa, visando, designadamente, a melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, da redução de custos de contexto e da redundância de informação de suporte aos processos de decisão, da eficácia e qualidade dos serviços públicos e da boa resposta aos desafios da transição digital.

2 — Os incentivos e outros mecanismos de estímulo referidos no número anterior podem materializar-se, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, através de majorações das dotações orçamentais dos organismos da administração pública regional relativas à:

- a) Atribuição de prémios de desempenho;
- b) Alterações de posição remuneratória por opção gestionária.

3 — Os incentivos podem ser igualmente de natureza não pecuniária, designadamente por atribuição de dias de férias adicionais ou crédito de horas para autoformação, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 61.º

Prémio de boas práticas

1 — É criado o prémio de boas práticas na administração pública, ficando o Governo Regional responsável pela sua regulamentação.

2 — Podem candidatar-se ao prémio de boas práticas todos os organismos da administração pública regional direta, indireta, as entidades públicas empresariais, as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público ou outras pessoas coletivas de direito público.

3 — Podem ainda candidatar-se ao prémio de boas práticas unidades de missão ou outros grupos de trabalho que integrem trabalhadores vinculados a alguma das entidades referidas no número anterior.

4 — O prémio de boas práticas poderá ser único ou ter vários vencedores, consoante decisão do júri, podendo ser atribuídas menções de mérito, até ao número máximo de três, e menções honrosas, até ao número máximo de cinco.

5 — A atribuição de menções de mérito ou menções honrosas poderá dar origem à atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior ou outros que sejam determinados no diploma de regulamentação do prémio.

Artigo 62.º

Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

1 — Os serviços da administração pública regional autónoma inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2021:

a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente os que reflitam a sua participação na apresentação de contributos com vista à modernização e simplificação administrativa, que visem a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, que reflitam a motivação e desenvolvimento de novas competências pessoais e ainda a conciliação da vida profissional com a melhoria das suas competências de educação e formação profissional;

b) Objetivos relativos à transição digital e ao incremento da prestação de serviços por via eletrónica, designadamente através ou em articulação com o portal SIMplifica;

c) As medidas que contribuam para a concretização de medidas do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), cuja responsabilidade de implementação lhes esteja atribuída;

d) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional da Madeira, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR não inferior a 40 %.

3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, prevenir o absentismo e mitigar os efeitos da pandemia COVID-19, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente os regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.

Artigo 63.º

Majorações em sede de SIADAP

A atribuição de menções de mérito ou honrosas, o cumprimento dos objetivos referidos no artigo anterior ou o reconhecimento da prática das ações mencionadas no n.º 1 do artigo 60.º originam a adição de 10 pontos percentuais às quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional da Madeira.

Artigo 64.º

Loja *online* do portal SIMplifica

As vendas realizadas através da loja *online* do portal SIMplifica, independentemente da proveniência dos bens adquiridos, são faturadas ao cliente através do departamento do Governo



Regional que tutela a área da modernização administrativa, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

SECÇÃO III

Disposições relativas a aquisição de serviços

Artigo 65.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2019.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e/ou contraparte de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:

a) Os valores pagos em 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2019.

3 — Em situações excecionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto de contrato vigente em 2019, que ultrapasse o limite previsto no n.º 1, carece de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, a qual pode ser concedida nos seguintes termos:

a) Mediante compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1, devendo o pedido, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, indicar o valor em causa e a compensação a efetuar;

b) Com dispensa da compensação a que se refere a alínea anterior, indicando o respetivo dirigente máximo o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

5 — As aquisições de serviço efetuadas são obrigatoriamente comunicadas, nos primeiros 10 dias úteis do primeiro mês seguinte a que respeitam, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), incluindo institutos públicos de regime especial;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;

c) Empresas do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

7 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 a 5:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação;

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:

i) Inspeções técnicas de veículos;

ii) Prémios de seguro obrigatórios;

iii) Publicações legalmente obrigatórias;

iv) Serviços decorrentes de acidentes escolares e acidentes de trabalho;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos, cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

d) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si, por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou entre estes e os demais, abrangidos atualmente pelo n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;

f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, e pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;

g) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pela Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências, no âmbito de projetos financiados pelo Fundo Social Europeu;

h) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de natureza jurídica, no âmbito de patrocínio judiciário;

i) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.

8 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 4 do presente artigo:

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020;

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de bens e ou serviços que se revelem necessários para garantir a concretização dos eventos referidos na alínea i) do n.º 2 do artigo 24.º, ou outros eventos, feiras ou demais atividades, constantes da programação anual oficial levadas a cabo por organismos públicos na área do turismo, cultura, etnografia, agroalimentar, do artesanato, do bordado e da tapeçaria.

9 — Nas entidades do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, as autorizações a que aludem os n.ºs 3 e 4 são emitidas pelo órgão executivo.

10 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.



11 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas.

12 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 66.º

Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

3 — Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

5 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares e de acidentes de trabalho, os contratos que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19 e, desde que de valor igual ou inferior ao limiar do ajuste direto simplificado, os contratos de aquisição de bens e serviços mencionados nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 7 e *b*) do n.º 8 do artigo anterior.

6 — Os contratos referidos no número anterior e os abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 319/2018, de 24 de agosto, estão igualmente dispensados do requisito de publicação prévia na BEP-RAM.

7 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

SECÇÃO IV

Disposições relativas ao SERAM

Artigo 67.º

Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado, contrato a termo ou comissão de serviço, quando se destine, respetivamente, a substituir a saída definitiva, a ausência de trabalhadores ou a cessação de comissão de serviço ocorridas no ano em curso ou no último trimestre do ano de 2020.

2 — Nas situações referidas no número anterior o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.



3 — A contratação de trabalhadores pelas entidades referidas no n.º 1 que não se enquadre no regime aí referido, em qualquer das modalidades, depende de autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.

4 — Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior, a empresa ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;
- b) Demonstração em como os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;
- c) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos no artigo 70.º e na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

5 — A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1 é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração pública, trimestralmente.

6 — Durante o ano de 2021, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública:

- a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;
- b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;
- c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna, das entidades e empresas mencionadas no n.º 1, nomeadamente relativos a carreiras.

7 — Todas as entidades públicas empresariais e empresas públicas prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 70.º, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

8 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 a 11, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas, são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado, na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2021.

9 — As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, com as alterações efetuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto.

10 — À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2021, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 65.º

11 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a outras entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

12 — O disposto no presente artigo prevalece sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.



Artigo 68.º

Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

1 — No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional, com referência a 31 de dezembro de 2011, podem, excecionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública e dos membros do Governo Regional da tutela do organismo cedente e cessionário.

2 — A integração referida no número anterior depende da aceitação expressa do trabalhador.

3 — O trabalhador integrado, nos termos do n.º 1, é posicionado no nível da tabela remuneratória única equivalente à respetiva remuneração base ou, na falta de equivalência, no nível virtual criado para o efeito, ou ainda, quando a sua remuneração de origem for inferior à que resultaria da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, na posição remuneratória aplicável por força dessas regras na carreira em que for integrado, conforme seja determinado no despacho referido no n.º 1.

4 — O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

5 — O tempo de serviço prestado pelo trabalhador na empresa pública ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais objeto de reestruturação ou extinção releva para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, até ao limite máximo de 2 posições remuneratórias, sendo-lhe atribuído um ponto por cada ano completo de antiguidade.

6 — Após a emissão do despacho mencionado no n.º 4, é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, com as especificidades previstas no n.º 3.

7 — As regras previstas no presente artigo relativas à integração de trabalhadores são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, à integração dos trabalhadores da Pousada dos Vinháticos na Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Artigo 69.º

Contratações pela ARDITI no âmbito de projetos de investigação

1 — A Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação — ARDITI fica dispensada da autorização prévia dos membros do Governo Regional da tutela, das finanças e da administração pública para proceder à contratação de trabalhadores, desde que cumpridos de forma cumulativa os seguintes requisitos:

- a) Se trate de contratações não permanentes, a termo certo ou incerto;
- b) Que tais contratações visem permitir, de forma exclusiva e dedicada, a execução de projetos, programas e prestações de serviços no âmbito da missão e atribuições da ARDITI;
- c) Que os encargos associados a tais contratações onerem exclusivamente:
 - i) Receitas transferidas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
 - ii) Receitas provenientes dos projetos, programas e prestações de serviços referidos na alínea b);
 - iii) Receitas de programas e projetos financiados integralmente por fundos europeus ou internacionais.

2 — Às restantes contratações aplicar-se-á o disposto nos artigos 65.º a 67.º do presente diploma.



SECÇÃO V

Outras disposições relativas à administração pública regional

Artigo 70.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados, no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços, que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 71.º

Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão, constituídas em todos os departamentos do Governo Regional, têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;



- c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;
- d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;
- e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
- f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
- g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;
- h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
- i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.

5 — Sem prejuízo das competências das Unidades de Gestão previstas no presente artigo, e das orientações de supervisão das respetivas tutelas, são atribuídas à Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares responsabilidades de coordenação geral de todas as Unidades de Gestão dos diversos departamentos do Governo Regional, podendo determinar quaisquer medidas de natureza financeira que se revelem necessárias à maximização e bom aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no presente diploma.

Artigo 72.º

Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2021 o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

- a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;
- b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;
- c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1 400;
- d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 400 e igual ou inferior a € 1 900;
- e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1 900 e igual ou inferior a € 2 800;
- f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2 800.

2 — Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.

3 — O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público.

4 — O subsídio é calculado, nos termos do referido artigo 59.º, em função do tempo prestado no ano anterior.



CAPÍTULO XI

Outras disposições e alterações a diplomas legislativos

Artigo 73.º

Distribuição das verbas dos jogos sociais

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procede à definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, as verbas referentes ao valor dos resultados líquidos e exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional da Madeira em 2021, são afetadas às áreas previstas naquele normativo de acordo com os mapas anexos a que se refere o artigo 1.º

Artigo 74.º

Incentivo à mobilidade elétrica

1 — Mantém-se em execução o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (PRIME-RAM), criado pelo artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

2 — O PRIME-RAM tem por objetivo criar uma solução de mobilidade sustentável a partir do desenvolvimento de um ecossistema elétrico, através da atribuição de incentivos à utilização de veículos elétricos em detrimento dos restantes, movidos a energias não renováveis.

3 — Os incentivos do PRIME-RAM são aplicáveis em todo o território da Região Autónoma da Madeira, sendo que as condições e termos da sua atribuição são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

Artigo 75.º

Complemento regional para idosos

É criada uma prestação social de combate à pobreza dos idosos, denominada complemento regional para idosos, competindo aos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e da segurança social aprovar a regulamentação necessária à sua execução.

Artigo 76.º

Acréscimos remuneratórios

1 — É atribuído um acréscimo remuneratório, em igualdade com o setor público, aos trabalhadores, em efetivo exercício de funções de ajudantes de ação direta ou de encarregadas de ajudantes de ação direta, integrados na resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, de entidades da economia social com instrumento de cooperação vigente celebrado com o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

2 — O acréscimo referido no número anterior será contemplado nas dotações financeiras a prever nos instrumentos de cooperação que venham a ser celebrados com as de entidades da economia social da RAM.

Artigo 77.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto

É alterado o artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezem-

bro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional da Madeira, nos termos seguintes:

«Artigo 71.º

[...]

1 — A diferenciação de desempenhos é garantida, em regra, pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas de *Desempenho relevante* e, de entre estas, 5 % do total dos trabalhadores para o reconhecimento de *Desempenho excelente*.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — São considerados fatores de exceção ao previsto no n.º 1, designadamente, a atribuição de menções de mérito ou honrosas, a superação de objetivos do QUAR associados à modernização e simplificação administrativa, à transição digital e ao incremento da prestação de serviços por via eletrónica, através ou em articulação com o portal SIMplifica, à avaliação pelos cidadãos dos serviços que tenham atendimento público e ainda outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, da melhoria da eficiência, da redução de custos de contexto ou da eficácia e qualidade dos serviços públicos, bem como outras condicionantes associadas à pandemia COVID-19 que tenham gerado crescimento anormal do volume de trabalho ou outra sobrecarga ao normal funcionamento do serviço ou organismo.

6 — (*Anterior n.º 5.*)»

Artigo 78.º

Tarifa social reduzida no gás engarrafado

Para as famílias com carências financeiras e com vista à poupança na aquisição das garrafas de gás para utilização doméstica, fica o Governo Regional autorizado, através do organismo com a tutela da energia e das finanças, a definir e a regulamentar um apoio financeiro.

Artigo 79.º

Eficiência energética

Com vista à redução das emissões de carbono e à dinamização do setor da economia associado aos serviços de energias renováveis e tecnologias eficientes com baixo teor de carbono, o Governo Regional fica autorizado, através do organismo com a tutela da energia e das finanças, a definir e a regulamentar um apoio ao investimento em equipamentos que contribuem para a melhoria da certificação energética dos edifícios.

Artigo 80.º

Incentivo ao abate de viaturas

Com vista à promoção de soluções de transporte energética e ambientalmente mais eficientes, o Governo Regional fica autorizado, através do organismo com a tutela da energia e das finanças, a regulamentar um apoio financeiro aos proprietários de veículos que os pretendam substituir através de aquisição de veículos mais eficientes em termos energéticos e ambientais.

Artigo 81.º

TiiM — Transportes Integrados e Intermodais da Madeira

1 — A TiiM — Transportes Integrados e Intermodais da Madeira é a entidade encarregue do desenvolvimento, disponibilização, operação e gestão de forma integrada de todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros da Região.

2 — Com vista à sua operacionalização, fica o Governo Regional autorizado à realização de despesa diretamente relacionada com a sua criação, gestão e fiscalização, bem como a participar no capital da entidade que vier a ser criada.

Artigo 82.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro

Os artigos 6.º e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

- a) Com capacidade máxima a partir de 2100 m³ são afetas até quatro licenças;
- b) Com capacidade máxima a partir de 1100 m³ e até 2100 m³ são afetas até duas licenças;
- c) Com capacidade máxima até 1100 m³ é afeta uma licença.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]

7 — Após dois meses a contar do início da atividade extrativa, mediante acordo de natureza comercial celebrado entre vários titulares de licenças, a validar pela entidade licenciadora, pode ser autorizada a utilização comum, independentemente da sua capacidade de carga, de quaisquer equipamentos e meios de ação, afetos ou a afetar, para prosseguirem a sua atividade, consumindo as respetivas quotas individuais de extração anual.

8 — [...].»

Artigo 83.º

Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro

1 — Para além da exceção prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, mediante licença do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), é, excecionalmente, autorizada a prática dos atos e atividades previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, apenas em função das finalidades ali descritas.

2 — A prática dos atos e atividades referidos no número anterior será coordenada pelo IFCN, IP-RAM, e será efetuada por elementos do Corpo de Polícia Florestal (CPF) e por titulares de carta de caçador definida nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação.

3 — Compete ao IFCN, IP-RAM, a coordenação desta intervenção excecional, bem como a sua monitorização e apresentação dos relatórios a enviar à Comissão Europeia.



Artigo 84.º

Cobrança de taxas pela utilização das infraestruturas portuárias na Região

1 — Pela emissão ou renovação da licença de operação portuária e pela utilização das infraestruturas portuárias são devidas taxas, as quais serão fixadas, anualmente, por portaria conjunta dos secretários regionais com a tutela das finanças e da administração portuária na Região.

2 — A portaria referida no número anterior definirá, também, os termos e condições do regime de licenciamento pela utilização das infraestruturas portuárias.

Artigo 85.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — O regime contraordenacional previsto no Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho, não se aplica na Região Autónoma da Madeira até 31 de dezembro de 2021.

3 — [...]

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 86.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, é atualizado o Quadro Plurianual de Programação Orçamental, passando o anexo a que se refere o artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a ter a redação constante do anexo ao presente decreto legislativo regional.

2 — Os limites de despesa referentes ao período de 2021 a 2024 obedecem ao disposto no n.º 5 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro.

3 — Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Artigo 87.º

Estratégia e Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar

No ano de 2021, o Governo Regional dará continuidade na Região Autónoma da Madeira à Estratégia e ao Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar.

Artigo 88.º

Realização de investimento para a construção do novo hospital

1 — Durante o ano de 2021, fica o Governo Regional autorizado a fazer todas as diligências junto do Governo da República que permitam garantir e canalizar para a Região Autónoma da Madeira todos os apoios necessários à conceção e construção do novo Hospital Central da Madeira.



2 — Durante o ano de 2021, fica o Governo Regional autorizado a disponibilizar os meios financeiros indispensáveis à concretização das despesas relativas ao projeto do novo Hospital Central da Madeira, previstas realizar até ao final do ano, de acordo com a programação financeira aprovada, no quadro dos projetos plurianuais.

Artigo 89.º

Eficiências energéticas

1 — Aos serviços e organismos da administração pública regional que durante o ano de 2021 apresentem maiores reduções de consumo energético, podem ser atribuídos incentivos orçamentais no ano de 2022.

2 — Durante o ano de 2021, é criado na Região Autónoma da Madeira um programa de prémio de inovação para a eficiência energética na Administração Pública.

Artigo 90.º

Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo, acompanhamento e cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional é da competência das entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda.

2 — Quando se verifique que existem situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos informam, trimestralmente, o departamento do Governo Regional que tutele o setor do património da celebração de novos contratos, eventuais renovações, dos valores em dívida, caso existam, e das ações interpostas para cobrança desses valores.

Artigo 91.º

Programa de redução da quantidade de açúcar, sal e ácidos gordos trans

Em 2021, o Governo Regional aprova um programa de redução da quantidade de açúcar, sal e ácidos gordos trans, presentes nos alimentos embalados e refeições pré-confeccionadas ou fornecidas em refeitório até 2023, em refeitórios públicos e privados, em ambiente escolar, hospitais ou de serviços sociais, com metas e objetivos que deverão orientar uma estratégia para a promoção de alimentação saudável.

Artigo 92.º

Consignação da receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas, por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

2 — Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas, a que se refere o artigo 46.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam



verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

4 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 93.º

Saldos de tesouraria

Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser repostado até ao final do ano económico de 2021.

Artigo 94.º

Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

1 — É obrigatória a utilização do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as empresas públicas reclassificadas.

2 — Em 2021, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsetor.

3 — Em 2021, ficam todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as empresas públicas reclassificadas, obrigados à submissão no S3CP das suas demonstrações financeiras, nos termos e nos prazos previstos na Norma Técnica n.º 1/2017 da UNILEO.

4 — O incumprimento do dever de informação referido no número anterior determina o congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento.

Artigo 95.º

Fundos comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários, depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 96.º

Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

1 — As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2021 forem objeto



de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2021 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Artigo 97.º

Plano de Contingência do Aeroporto Internacional da Madeira

Durante o ano económico de 2021, o Governo Regional dará continuidade às negociações necessárias com a União Europeia, o Governo da República e com a VINCI Airports, no sentido de concretizar um verdadeiro Plano de Contingência do Aeroporto Internacional da Madeira, de forma a colmatar os constrangimentos criados no turismo e, por consequência, em todo o setor económico da Região.

Artigo 98.º

Defesa do produtor e pescador regional

1 — No âmbito da necessidade de promover um esforço institucional público de discriminação positiva, não só através de políticas sociais redistributivas, mas, sobretudo, da sua inclusão ativa em intervenções promovidas por políticas públicas de desenvolvimento, de forma a contribuir para que os diversos territórios rurais possam ser exemplos positivos da sua indispensável valorização, numa ótica de sustentabilidade e do reforço da coesão social e territorial, e no seguimento da aprovação do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra um estatuto da agricultura familiar, o Governo Regional, durante o ano de 2021, dá continuidade ao regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a todas as instituições públicas tuteladas pela administração pública regional, conforme estabelecido pela alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, de modo a priorizar a utilização de produtos regionais, transformados ou não.

2 — Às entidades públicas, bem como às entidades que, no âmbito de contratação pública, prestem serviços a, entre outras, escolas, hospitais, instituições particulares de solidariedade social e Forças Armadas, desde que sediadas na Região Autónoma da Madeira, é permitido que acedam, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, à primeira venda do pescado, sendo-lhes, ainda, permitido emitir ordens de compra antecipadas à entidade que explora a lota, a qual adjudicará a venda pelo respetivo valor, sempre que o pescado em causa não tenha sido objeto de licitação ou outra ordem de valor superior.

Artigo 99.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.



Artigo 100.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2022, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2021, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2021.

Artigo 101.º

Retenções

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na sua atual redação, fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua atual redação, e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 102.º

Execução do Estatuto Político-Administrativo

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8 do artigo 24.º, do n.º 3 do artigo 65.º e do n.º 20 do artigo 75.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 103.º

Alteração e prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

1 — É prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.



2 — O prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, passa a ser de dois anos.

3 — A alteração referida no número anterior só é aplicável aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2021.

Artigo 104.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2021.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 23 de dezembro de 2020.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 86.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2021-2024

Unidade: milhões de euros

Despesa efetiva		2021	2022	2023	2024
Governação	P 056 Assistência Técnica	4,6			
	P 058 Órgãos de Soberania	13,6			
	P 059 Governação	2,6			
	P 060 Justiça	7,3			
Subtotal agrupamento		28,1	26,0		
Social	P 048 Ensino, Competências e Formação ao Longo da Vida	397,4			
	P 049 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza	42,3			
	P 050 Saúde	392,9			
	P 051 Habitação e Realojamento	38,1			
P 055 Economia Circular e Gestão de Resíduos	0,5				
Subtotal agrupamento		871,1	805,6		
Económica	P 041 Reforço da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	70,6			
	P 042 Desenvolvimento Empresarial	20,0			
	P 043 Turismo, Cultura e Património	55,9			
	P 044 Atividades Tradicionais	98,9			
	P 045 Energia	1,3			
	P 046 Mobilidade Sustentável	199,3			
	P 047 Reabilitação Urbana	0,0			
	P 052 Ordenamento Urbano e Territorial e da Paisagem	43,0			
	P 053 Promoção da Adaptação às Alterações Climáticas e à Prevenção e Gestão de Riscos	47,3			
	P 054 Gestão de Recursos Hídricos	4,5			
	P 057 Recuperação e Resiliência	344,3			
P 061 Finanças e Gestão da Dívida Pública	137,6				
Subtotal agrupamento		1.022,6	945,7		
Total da Despesa efetiva		1.921,7	1.777,3	1.756,5	1.760,3



MAPA I
RECEITAS DA REGIÃO
[(art.º1.º a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
			RECEITAS CORRENTES				
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	193.057.600	269.769.700	269.769.700	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	76.712.100			
	02		<i>Outros</i>				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*			
		07	Impostos abolidos	*			
		99	Impostos diretos diversos	*			
02			IMPOSTOS INDIRETOS				
	01		<i>Sobre o Consumo</i>				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	55.505.000	512.285.900		558.534.600
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	407.269.900			
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	4.835.000			
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	37.332.000			
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	7.344.000			
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*			
	02		<i>Outros</i>				
		01	Lotarias	8.511.000		46.248.700	
		02	Imposto do selo	21.078.500			
		03	Imposto do jogo	2.176.000			
		04	Imposto único de circulação	5.605.000			
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	7.315.000			
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*			
		99	Impostos indiretos diversos	1.563.200			
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*	
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01		<i>Taxas</i>				
		01	Taxas de justiça	822.825	11.276.100	18.396.950	
		02	Taxas de registo de notariado	10.350			
		03	Taxas de registo predial	1.863.000			
		04	Taxas de registo civil	460.575			
		05	Taxas de registo comercial	424.350			
		06	Taxas florestais	*			
		07	Taxas vinícolas	*			
		08	Taxas moderadoras	*			
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	15.525			
		10	Taxas sobre energia	248.400			
		11	Taxas sobre geologia e minas	5.175			
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*			
		13	Taxas de portos	*			
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*			
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	129.375			
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	5.175			
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	610.650			
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*			
		19	Adicionais	*			
		20	Emolumentos consulares	*			
		21	Portagens	*			
		22	Propinas	952.200			
		23	Taxas específicas das autarquias locais	*			
		99	Taxas diversas	5.728.500			
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>				
		01	Juros de mora	2.168.325	7.120.850		
		02	Juros compensatórios	1.216.125			
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	1.247.175			
		04	Coimas e penalidades por contraordenações	2.333.925			
		99	Multas e penalidades diversas	155.300			
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>				
		01	Públicas	*	25		
		02	Privadas	25			
	02		<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>				
		01	Bancos e outras instituições financeiras	1.000	1.000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*			



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
06	03		<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
	04	06	Segurança social	*	*	
			<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
	05	01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
			<i>Juros - Famílias</i>			
	06	01	Juros - Famílias	*	*	
			<i>Juros - Resto do Mundo</i>			
	07	01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	08		<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	*		
			Outras empresas públicas	4.067.243		
	09		Empresas privadas	*	4.067.243	
		01	<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
	10	01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
			<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
	11	01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
			<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitações	*		
	11	04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	367.329		
	11	99	Outros	15.915	383.244	
		01	<i>Ativos Incorpóreos</i>			
	11	01	Ativos incorpóreos	*	*	4.451.512
			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	26.539		
	02	02	Privadas	15.998	42.537	
			<i>Sociedades Financeiras</i>			
	03	01	Bancos e outras instituições financeiras	4.100	4.100	
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*		
	04		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	185.808.250		
			Lei de Meios	*		
			Fundo de Solidariedade da União Europeia	140.000.000		
		Outros	500.000			
02		Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*			
03		Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*			
04		Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*			
05		Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*			
06		Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*			
07	Serviços e fundos autónomos	2.689				
08	08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*			
	09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*			
	10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*			
04	11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	326.310.939		
		<i>Administração Regional</i>				
05	01	Região Autónoma dos Açores	*			
	02	Região Autónoma da Madeira	55.461	55.461		
06		<i>Administração Local</i>				
	01	Continente	*			
	02	Região Autónoma dos Açores	*			
06	03	Região Autónoma da Madeira	5.750	5.750		
		<i>Segurança social</i>				
	01	Sistema de solidariedade e segurança social	12.184.365			
06	02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*			
	03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*			



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		04	Outras transferências	*	12.184.365	
	07	01	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	3.600	3.600	
	08		<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	5.000	5.000	
	09		<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições			
			Fundo Social Europeu - Quadro Estratégico Comum (QEC)	860.493		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	860.493	339.472.245
07			VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	39.584		
		02	Livros e documentação técnica	59.818		
		03	Publicações e impressos	33.161		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	69.682		
		07	Produtos alimentares e bebidas	268.731		
		08	Mercadorias	58.341		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	65.647		
		99	Outros	11.957	606.921	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	155.000		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	98.085		
		03	Vistorias e ensaios	51.285		
		04	Serviços de laboratórios	23.183		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	1.658.266		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	65.543		
		99	Outros	1.725.814	3.777.176	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitacões	965		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2.162.948	2.163.913	6.548.010
08			OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	721.016		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amodação	*		
		99	Outras	1.536.900	2.257.916	2.257.916
			Total das receitas correntes			1.199.430.933
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Habitacões</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
10	03	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*		
			<i>Edifícios</i>				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	13.174.200			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	13.174.200			
10	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>			13.191.774	
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	17.574			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*			
		08	Administração Pública - Segurança social	*			
		09	Instituições sem fins lucrativos	*			
		10	Famílias	*			
			11	Resto do mundo - União Europeia	*		
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	17.574			
10	01		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			55.768.969	
			<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>				
		01	Públicas	*			
		02	Privadas	100	100		
		02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
			01	Bancos e outras instituições financeiras	*		*
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*		
		03		<i>Administração Central</i>			
			01	Estado			
				Fundo de Coesão	46.452.062		
				Projetos de Interesse comum	9.316.907		
				Lei de Meios	*		
			02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
			03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
			04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
			05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
			06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*			
		08	Serviços e fundos autónomos	*			
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*			
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	55.768.969		
		04		<i>Administração Regional</i>			
			01	Região Autónoma dos Açores	*		
			02	Região Autónoma da Madeira	*		*
		05		<i>Administração Local</i>			
			01	Continente	*		
			02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*		
		06		<i>Segurança social</i>			
			01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
			02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
			03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
			04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*		
		07		<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
			01	Instituições sem fins lucrativos	*		*
08		<i>Famílias</i>					
	01	Famílias	*	*			
09		<i>Resto do Mundo</i>					
	01	União Europeia - Instituições	72.930.874				
		FEDER - COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO	1.500				
		FEDER - MADEIRA 14-20	8.278.106				
		FEDER - PO TRANSFONTEIRIÇO ESPANHA-PORTUGAL	359.193				
		FEDER - PO TRANSNACIONAL	14.428				
		FEDER - PCT MAC 2014-2020	905.932				
		FUNDO DE COESÃO - SEUR	23.108.817				
		FEADER - PRODERAM 2020	9.167.190				
		FEAGA	16.000				
		FEP/FEAMP E OUTROS NO ÂMBITO DOS SETORES DO MAR E DAS PESCAS	3.189.052				
		OUTROS	2.031.881				
		INSTRUMENTO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	17.776.604				



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros			
				Artigo	Grupo	Capítulo	
11		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*	64.848.703	120.617.772	
		03	União Europeia - Países membros	*			
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*			
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*			
			ATIVOS FINANCEIROS				
	01			<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*			
		02	Sociedades financeiras	*			
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*			
		05	Administração Pública - Administração regional	*			
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*			
07		Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*				
08		Administração Pública - Segurança social	*				
09		Instituições sem fins lucrativos	*				
10		Famílias	*				
11		Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
02			<i>Títulos a Curto Prazo</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
	02	Sociedades financeiras	*				
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
	05	Administração Pública - Administração regional	*				
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
	08	Administração Pública - Segurança social	*				
	09	Instituições sem fins lucrativos	*				
	10	Famílias	*				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
03			<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
	02	Sociedades financeiras	*				
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
	05	Administração Pública - Administração regional	*				
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
	08	Administração Pública - Segurança social	*				
	09	Instituições sem fins lucrativos	*				
	10	Famílias	*				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
04			<i>Derivados Financeiros</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
	02	Sociedades financeiras	*				
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
	05	Administração Pública - Administração regional	*				
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
	08	Administração Pública - Segurança social	*				
	09	Instituições sem fins lucrativos	*				
	10	Famílias	*				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
05			<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5.000.000				
	02	Sociedades financeiras	*				
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
	05	Administração Pública - Administração regional	*				
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	*				
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*				
	08	Administração Pública - Segurança social	*				
	09	Instituições sem fins lucrativos	*				
	10	Famílias	2.593				
	11	Resto do mundo - União Europeia	*				
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	5.002.593				
06			<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>				
	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*				
	02	Sociedades financeiras	*				
	03	Administração Pública - Administração central - Estado	*				
	04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*				
	05	Administração Pública - Administração regional	*				
06	Administração Pública - Administração local - Continente	*					



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	07		<i>Recuperação de créditos garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	234.820	234.820	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	*	*	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	5.237.413
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	01		<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	02		<i>Titulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Titulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	386.828.425		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	9.316.907		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	396.145.332	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	396.145.332
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	700		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	700	700
			Total das receitas de capital			535.192.991
			Total das receitas correntes e de capital			1.734.623.924
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		03	Quotização sobre açúcar e isogluose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	1.172.070	1.172.070	1.172.070
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	297.204.006		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	297.204.006	297.204.006
			TOTAL			2.033.000.000

(*) valor inferior ao módulo adotado



MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS

[art.º1.º a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA			
01	Assembleia Legislativa da Madeira	13 535 000	13 535 000
42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL			
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	2 715 645	2 853 895
50	Investimentos do Plano	138 250	
43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES			
01	Gabinete do Vice-Presidente e serviços da VP	430 405 753	531 447 709
50	Investimentos do Plano	101 041 956	
44 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREM	12 540 878	135 944 448
50	Investimentos do Plano	123 403 570	
45 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	373 088 876	408 062 715
50	Investimentos do Plano	34 973 839	
46 — SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	426 607 535	438 883 816
50	Investimentos do Plano	12 276 281	
47 — SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA			
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC	12 026 542	46 694 785
50	Investimentos do Plano	34 668 243	
48 — SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA			
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIC	15 516 279	73 534 120
50	Investimentos do Plano	58 017 841	
49 — SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS			
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRAAC	14 820 718	29 647 759
50	Investimentos do Plano	14 827 041	
50 — SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRMar	6 101 278	14 090 035
50	Investimentos do Plano	7 988 757	
51 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA	23 750 110	58 001 748
50	Investimentos do Plano	34 251 638	
52 — SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS			
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	27 907 246	280 303 970
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	8 208 000	
03	Direção Regional de Estradas	4 682 290	
50	Investimentos do Plano	239 506 434	
TOTAL			2 033 000 000



MAPA III

DESPESAS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

[art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		465 852 461
01.1	Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	25 196 513	
01.2	Ajuda económica externa	120 000	
01.3	Serviços gerais	116 701 448	
01.4	Investigação fundamental	-	
01.5	Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas	-	
01.6	Serviços gerais das administrações públicas n.e.	10 196 848	
01.7	Operações relacionadas com a dívida pública	313 637 652	
01.8	Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas	-	
02	DEFESA		-
02.1	Defesa militar	-	
02.2	Defesa civil	-	
02.3	Ajuda militar externa	-	
02.4	Investigação e desenvolvimento em defesa	-	
02.5	Defesa n.e.	-	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		12 684 106
03.1	Serviços policiais	-	
03.2	Serviços de proteção civil	5 056 000	
03.3	Tribunais	-	
03.4	Estabelecimentos prisionais	-	
03.5	Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública	-	
03.6	Segurança e ordem pública n.e.	7 628 106	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		505 707 095
04.1	Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral	101 332 130	
04.2	Agricultura, silvicultura, caça e pesca	53 610 854	
04.3	Combustíveis e energia	1 136 800	
04.4	Indústria extrativa, indústria transformadora e construção	110 400	
04.5	Transportes	213 969 149	
04.6	Comunicações	-	
04.7	Outras atividades	131 392 675	
04.8	Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos	4 155 087	
04.9	Assuntos económicos n.e.	-	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		21 095 288
05.1	Gestão de resíduos	495 000	
05.2	Gestão de águas residuais	-	
05.3	Redução da poluição	101 620	
05.4	Proteção da biodiversidade e da paisagem	46 000	
05.5	Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente	1 485 358	
05.6	Proteção do ambiente n.e.	18 967 310	



Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		128 573 176
06.1	Desenvolvimento da habitação	19 399 287	
06.2	Desenvolvimento das infraestruturas coletivas	100 860 723	
06.3	Abastecimento de água	8 313 166	
06.4	Iluminação pública	-	
06.5	Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas	-	
06.6	Habitação e infraestruturas coletivas n.e.	-	
07	SAÚDE		433 827 816
07.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	-	
07.2	Serviços de saúde prestados em ambulatório	-	
07.3	Serviços hospitalares	4 877 154	
07.4	Serviços de saúde pública	520 360	
07.5	Investigação e desenvolvimento em saúde	2 500	
07.6	Saúde n.e.	428 427 802	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		47 444 179
08.1	Serviços desportivos e recreativos	23 279 082	
08.2	Serviços culturais	17 117 730	
08.3	Serviços de difusão e publicação	976 000	
08.4	Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade	1 652 715	
08.5	Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião	-	
08.6	Desporto, recreação, cultura e religião n.e.	4 418 652	
09	EDUCAÇÃO		376 624 516
09.1	Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	34 902 374	
09.2	Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário	194 215 209	
09.3	Ensino pós-secundário não superior	27 000	
09.4	Ensino superior	500 000	
09.5	Ensino não definido por níveis	10 000	
09.6	Serviços auxiliares à educação	8 571 005	
09.7	Investigação e desenvolvimento em educação	899 976	
09.8	Educação n.e.	137 498 952	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		41 191 363
10.1	Doença e invalidez	-	
10.2	Velhice	-	
10.3	Sobrevivência	-	
10.4	Família, crianças e jovens	-	
10.5	Desemprego	-	
10.6	Habitação	4 780 000	
10.7	Exclusão social n.e.	-	
10.8	Investigação e desenvolvimento em proteção social	-	
10.9	Proteção social n.e.	36 411 363	
	TOTAL		2 033 000 000



MAPA IV
DESpesas
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESpesas CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		408 467 032
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		197 016 651
03.00	Juros e outros encargos		88 107 320
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	240 000	
04.04	Administração regional	504 737 338	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	178 656 655	683 633 993
05.00	Subsídios		25 102 793
06.00	Outras despesas correntes		9 279 928
	Soma		1 411 607 717
DESpesas DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		188 068 060
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	7 457 629	
08.04	Administração regional	126 508 292	
08.05	Administração local	566 000	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	18 070 658	152 602 579
09.00	Ativos financeiros		52 982 345
10.00	Passivos financeiros		225 739 299
11.00	Outras despesas de capital		2 000 000
	Soma		621 392 283
	TOTAL		2 033 000 000



MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º1.º a)]

Designação	Total das Receitas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.600.000
43 – VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	2.145.937
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1.025.000
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	4.777.192
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	45.275.998
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	126.246.131
45 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	7.951.995
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	18.023.947
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	5.323.725
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	947.630
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	431.484.508
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	8.591.751
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	315.332.947
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	48.734.441
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	47.309.875
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	19.122.265
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	9.863.732
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	4.521.266
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.724.421
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	5.230.932
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.569.662
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	9.760.055
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.132.291
TOTAL	1.155.695.701



MAPA VI

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º1.º a)]

Designação	Total das Despesas
41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
Assembleia Legislativa da Madeira	13.600.000
43 – VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	2.145.937
Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	1.025.000
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	4.777.192
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	45.275.998
44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	126.246.131
45 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	7.951.995
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	18.023.947
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	5.323.725
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	947.630
46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	431.484.508
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	8.591.751
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	315.332.947
48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	48.734.441
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	47.309.875
49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	19.122.265
51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	9.863.732
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	4.521.266
52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	14.724.421
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	5.230.932
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	5.569.662
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A.	9.760.055
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	10.132.291
TOTAL	1.155.695.701



MAPA VII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**
[art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		36 272 550
01.1	Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	13 600 000	
01.2	Ajuda económica externa	-	
01.3	Serviços gerais	22 672 550	
01.4	Investigação fundamental	-	
01.5	Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas	-	
01.6	Serviços gerais das administrações públicas n.e.	-	
01.7	Operações relacionadas com a dívida pública	-	
01.8	Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas	-	
02	DEFESA		-
02.1	Defesa militar	-	
02.2	Defesa civil	-	
02.3	Ajuda militar externa	-	
02.4	Investigação e desenvolvimento em defesa	-	
02.5	Defesa n.e.	-	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		8 591 751
03.1	Serviços policiais	-	
03.2	Serviços de proteção civil	8 591 751	
03.3	Tribunais	-	
03.4	Estabelecimentos prisionais	-	
03.5	Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública	-	
03.6	Segurança e ordem pública n.e.	-	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		265 334 508
04.1	Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral	61 644 686	
04.2	Agricultura, silvicultura, caça e pesca	2 470 324	
04.3	Combustíveis e energia	-	
04.4	Indústria extrativa, indústria transformadora e construção	-	
04.5	Transportes	45 275 998	
04.6	Comunicações	-	
04.7	Outras atividades	155 943 500	
04.8	Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos	-	
04.9	Assuntos económicos n.e.	-	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		19 122 265
05.1	Gestão de resíduos	-	
05.2	Gestão de águas residuais	-	
05.3	Redução da poluição	-	
05.4	Proteção da biodiversidade e da paisagem	-	
05.5	Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente	-	
05.6	Proteção do ambiente n.e.	19 122 265	



Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		47 309 875
06.1	Desenvolvimento da habitação	47.309.875	
06.2	Desenvolvimento das infraestruturas coletivas	-	
06.3	Abastecimento de água	-	
06.4	Iluminação pública	-	
06.5	Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas	-	
06.6	Habitação e infraestruturas coletivas n.e.	-	
07	SAÚDE		746 817 455
07.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	60 206 578	
07.2	Serviços de saúde prestados em ambulatório	173 445 743	
07.3	Serviços hospitalares	81 680 626	
07.4	Serviços de saúde pública	-	
07.5	Investigação e desenvolvimento em saúde	-	
07.6	Saúde n.e.	431 484 508	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		-
08.1	Serviços desportivos e recreativos	-	
08.2	Serviços culturais	-	
08.3	Serviços de difusão e publicação	-	
08.4	Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade	-	
08.5	Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião	-	
08.6	Desporto, recreação, cultura e religião n.e.	-	
09	EDUCAÇÃO		32 247 297
09.1	Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	-	
09.2	Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário	19 311 770	
09.3	Ensino pós-secundário não superior	-	
09.4	Ensino superior	-	
09.5	Ensino não definido por níveis	-	
09.6	Serviços auxiliares à educação	-	
09.7	Investigação e desenvolvimento em educação	5 323 725	
09.8	Educação n.e.	7 611 802	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		-
10.1	Doença e invalidez	-	
10.2	Velhice	-	
10.3	Sobrevivência	-	
10.4	Família, crianças e jovens	-	
10.5	Desemprego	-	
10.6	Habitação	-	
10.7	Exclusão social n.e.	-	
10.8	Investigação e desenvolvimento em proteção social	-	
10.9	Proteção social n.e.	-	
	TOTAL		1 155 695 701



MAPA VIII

DESpesas DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS

[art.º 1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
DESpesas CORRENTES			
01.00	Despesas com pessoal		259.325.596
02.00	Aquisição de bens e serviços		266.632.955
03.00	Juros e outros encargos		7.806.821
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	603.468	
04.04	Administração regional	302.848.071	
04.05	Administração local	267.753	
04.06	Segurança social	2.439.195	
04.01			
a			
04.02	Outros setores	55.413.342	361.571.829
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		19.564.473
06.00	Outras despesas correntes		2.392.882
	Soma		917 294 556
DESpesas DE CAPITAL			
07.00	Aquisição de bens de capital		78.717.886
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	200.000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	-	
08.06	Segurança social	-	
08.01			
a			
08.02	Outros setores	105.361.718	105.561.718
08.07			
a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		13.892.888
10.00	Passivos financeiros		40 228 653
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		238 401 145
	TOTAL		1 155 695 701



MAPA IX

Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
TOTAL GERAL	2 066 955 826	800 326 994	616 209 485	452 631 941	864 567 961	4 800 692 207
TOTAL CONSOLIDADO	2 065 717 152	800 307 212	616 209 485	452 631 941	864 567 961	4 799 433 751
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	301 496	138 250	138 250	0	0	577 996
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	301 496	138 250	138 250	0	0	577 996
Total 3. Financ. Regional	301 496	138 250	138 250	0	0	577 996
TOTAL DA MEDIDA	301 496	138 250	138 250	0	0	577 996
TOTAL DO PROGRAMA	301 496	138 250	138 250	0	0	577 996

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	163 499 861	103 935 503	17 248 491	10 402 979	5 424 518	300 511 352
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
Total 1. Financ. Nacional	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
2. Financ. Comunitário						
FEDER	10 390 480	637 500	0	0	0	11 027 980
Feder Cooperação	56 779	140 087	0	0	0	196 866
Fundo Social Europeu	270 502	254 999	0	0	0	525 501
Outros	127 832	0	0	0	0	127 832
Total 2. Financ. Comunitário	10 845 594	1 032 586	0	0	0	11 878 180
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	6 757 731	7 698 442	2 133 682	886 154	3 050 001	20 526 010
Receitas Próprias	0	329 238	0	0	0	329 238
Total 3. Financ. Regional	6 757 731	8 027 680	2 133 682	886 154	3 050 001	20 855 248
	324 643	0	0	0	0	324 643
Total	324 643	0	0	0	0	324 643
TOTAL DA MEDIDA	19 591 522	9 060 266	2 133 682	886 154	3 050 001	34 721 625
TOTAL DO PROGRAMA	19 591 522	9 060 266	2 133 682	886 154	3 050 001	34 721 625

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
005 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	51 000	51 000	62 375	0	0	164 375
Total 2. Financ. Comunitário	51 000	51 000	62 375	0	0	164 375
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	9 000	9 000	11 007	0	0	29 007
Total 3. Financ. Regional	9 000	9 000	11 007	0	0	29 007
TOTAL DA MEDIDA	60 000	60 000	73 382	0	0	193 382
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	95 317	91 222	39 040	0	0	225 579
Total 2. Financ. Comunitário	95 317	91 222	39 040	0	0	225 579
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	27 561	36 096	26 889	0	0	90 546
Total 3. Financ. Regional	27 561	36 096	26 889	0	0	90 546
TOTAL DA MEDIDA	122 878	127 318	65 929	0	0	316 125
TOTAL DO PROGRAMA	182 878	187 318	139 311	0	0	509 507

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	150 000	0	0	0	150 000
Total 3. Financ. Regional	0	150 000	0	0	0	150 000
TOTAL DA MEDIDA	0	150 000	0	0	0	150 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	150 000	0	0	0	150 000

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	150 000	261 000	232 000	244 000	0	887 000
Total 1. Financ. Nacional	150 000	261 000	232 000	244 000	0	887 000
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	14 576	25 031	5 123	0	0	44 730
Outros	42 910	8 039	126 463	145	7 984	185 541
Total 2. Financ. Comunitário	57 486	33 070	131 586	145	7 984	230 271
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	6 579	103 471	119	6 533	116 702
Receitas Próprias	0	109 419	905	0	0	110 324
Total 3. Financ. Regional	0	115 998	104 376	119	6 533	227 026
	164 957	0	0	0	0	164 957
Total	164 957	0	0	0	0	164 957
TOTAL DA MEDIDA	372 442	410 068	467 962	244 264	14 517	1 509 253
TOTAL DO PROGRAMA	372 442	410 068	467 962	244 264	14 517	1 509 253

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
045 - ENERGIA						
013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	65 000	0	0	0	65 000
Total 3. Financ. Regional	0	65 000	0	0	0	65 000
TOTAL DA MEDIDA	0	65 000	0	0	0	65 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	65 000	0	0	0	65 000

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL						
015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 708 041	3 300 000	0	0	0	14 008 041
Total 1. Financ. Nacional	10 708 041	3 300 000	0	0	0	14 008 041
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	43 184 113	8 200 003	1 507 539	1 500 000	0	54 391 655
Total 3. Financ. Regional	43 184 113	8 200 003	1 507 539	1 500 000	0	54 391 655
TOTAL DA MEDIDA	53 892 155	11 500 003	1 507 539	1 500 000	0	68 399 697
TOTAL DO PROGRAMA	53 892 155	11 500 003	1 507 539	1 500 000	0	68 399 697

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	425 000	0	0	425 000
Total 1. Financ. Nacional	0	0	425 000	0	0	425 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	22 500	500 000	75 000	0	0	597 500
Total 3. Financ. Regional	22 500	500 000	75 000	0	0	597 500
TOTAL DA MEDIDA	22 500	500 000	500 000	0	0	1 022 500
TOTAL DO PROGRAMA	22 500	500 000	500 000	0	0	1 022 500

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
050 - SAÚDE						
023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	11 361 902	6 700 000	0	0	0	18 061 902
Total 1. Financ. Nacional	11 361 902	6 700 000	0	0	0	18 061 902
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	300 000	0	0	0	300 000
Total 3. Financ. Regional	0	300 000	0	0	0	300 000
TOTAL DA MEDIDA	11 361 902	7 000 000	0	0	0	18 361 902
TOTAL DO PROGRAMA	11 361 902	7 000 000	0	0	0	18 361 902

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 426 270	9 124 439	4 822 436	2 500 000	0	17 873 145
Total 1. Financ. Nacional	1 426 270	9 124 439	4 822 436	2 500 000	0	17 873 145
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	0	4 575 000	2 300 000	0	6 875 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	4 575 000	2 300 000	0	6 875 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	9 496 483	4 321 479	0	0	0	13 817 962
Total 3. Financ. Regional	9 496 483	4 321 479	0	0	0	13 817 962
	40 260	0	0	0	0	40 260
Total	40 260	0	0	0	0	40 260
TOTAL DA MEDIDA	10 963 013	13 445 918	9 397 436	4 800 000	0	38 606 367
TOTAL DO PROGRAMA	10 963 013	13 445 918	9 397 436	4 800 000	0	38 606 367

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
054 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
029 - AUMENTO DA EFICIÊNCIA DAS REDES DE ÁGUA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Feoga Orientação/FEADER	0	1 179 375	0	0	0	1 179 375
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 179 375	0	0	0	1 179 375
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	208 125	0	0	0	208 125
Total 3. Financ. Regional	0	208 125	0	0	0	208 125
TOTAL DA MEDIDA	0	1 387 500	0	0	0	1 387 500
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 387 500	0	0	0	1 387 500

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	1 052 239	1 705 600	940 669	940 669	0	4 639 177
Feder Cooperação	31 966	137 752	132 952	132 952	0	435 622
Fundo de Coesão	169 955	529 856	524 256	524 256	0	1 748 323
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	1 254 160	2 373 208	1 597 877	1 597 877	0	6 823 122
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	251 319	479 353	254 684	254 684	0	1 240 040
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	251 319	479 353	254 684	254 684	0	1 240 040
	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	1 505 479	2 852 561	1 852 561	1 852 561	0	8 063 162
TOTAL DO PROGRAMA	1 505 479	2 852 561	1 852 561	1 852 561	0	8 063 162

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Receitas Próprias	0	54 506 869	0	0	0	54 506 869
Total 1. Financ. Nacional	0	54 506 869	0	0	0	54 506 869
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	2 870 000	1 250 000	1 120 000	2 360 000	7 600 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 870 000	1 250 000	1 120 000	2 360 000	7 600 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	65 607 970	0	0	0	0	65 607 970
Total 3. Financ. Regional	65 607 970	0	0	0	0	65 607 970
TOTAL DA MEDIDA	65 607 970	57 376 869	1 250 000	1 120 000	2 360 000	127 714 839
TOTAL DO PROGRAMA	65 607 970	57 376 869	1 250 000	1 120 000	2 360 000	127 714 839

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	183 343 421	159 083 662	50 653 710	66 450 123	6 000 000	465 530 916
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	6 329 333	7 481 700	7 180 800	0	0	20 991 833
Total 2. Financ. Comunitário	6 329 333	7 481 700	7 180 800	0	0	20 991 833
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 116 941	1 320 300	1 267 200	0	0	3 704 441
Total 3. Financ. Regional	1 116 941	1 320 300	1 267 200	0	0	3 704 441
TOTAL DA MEDIDA	7 446 275	8 802 000	8 448 000	0	0	24 696 275
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 058 373	1 293 757	57 694	17 500	0	2 427 324
Total 3. Financ. Regional	1 058 373	1 293 757	57 694	17 500	0	2 427 324
TOTAL DA MEDIDA	1 058 373	1 293 757	57 694	17 500	0	2 427 324
TOTAL DO PROGRAMA	8 504 647	10 095 757	8 505 694	17 500	0	27 123 598

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
005 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	5 801 511	1 252 000	0	0	0	7 053 511
Total 1. Financ. Nacional	5 801 511	1 252 000	0	0	0	7 053 511
2. Financ. Comunitário						
FEDER	74 858 588	12 727 520	10 974 100	0	0	98 560 208
Feoga Garantia/Feoga	0	16 000	0	0	0	16 000
Outros	5 759 995	0	0	0	0	5 759 995
Total 2. Financ. Comunitário	80 618 583	12 743 520	10 974 100	0	0	104 336 203
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	15 884 687	8 982 604	8 971 434	100 000	0	33 938 725
Receitas Próprias	2 818 101	200 000	0	0	0	3 018 101
Total 3. Financ. Regional	18 702 787	9 182 604	8 971 434	100 000	0	36 956 825
	1 604 218	0	0	0	0	1 604 218
Total	1 604 218	0	0	0	0	1 604 218
TOTAL DA MEDIDA	106 727 099	23 178 124	19 945 534	100 000	0	149 950 757
006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	3 225 084	1 235 900	1 235 900	0	0	5 696 884
Total 2. Financ. Comunitário	3 225 084	1 235 900	1 235 900	0	0	5 696 884
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	569 132	518 232	218 100	0	0	1 305 464
Receitas Próprias	33 893	0	0	0	0	33 893

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	603 026	518 232	218 100	0	0	1 339 358
TOTAL DA MEDIDA	3 828 109	1 754 132	1 454 000	0	0	7 036 241
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	89 240	85 000	0	0	0	174 240
Feder Cooperação	98 475	65 450	21 500	4 500	0	189 925
Total 2. Financ. Comunitário	187 715	150 450	21 500	4 500	0	364 165
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	26 726	26 550	5 250	2 250	0	60 776
Total 3. Financ. Regional	26 726	26 550	5 250	2 250	0	60 776
TOTAL DA MEDIDA	214 441	177 000	26 750	6 750	0	424 941
TOTAL DO PROGRAMA	110 769 649	25 109 256	21 426 284	106 750	0	157 411 939

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
045 - ENERGIA						
013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	850 000	911 200	865 640	0	0	2 626 840
Total 2. Financ. Comunitário	850 000	911 200	865 640	0	0	2 626 840
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	150 000	1 160 800	1 152 760	0	0	2 463 560
Total 3. Financ. Regional	150 000	1 160 800	1 152 760	0	0	2 463 560
TOTAL DA MEDIDA	1 000 000	2 072 000	2 018 400	0	0	5 090 400
014 - INCENTIVO À PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	2 993	31 500	0	0	0	34 493
Total 2. Financ. Comunitário	2 993	31 500	0	0	0	34 493
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	123 968	105 300	0	0	0	229 268
Total 3. Financ. Regional	123 968	105 300	0	0	0	229 268
TOTAL DA MEDIDA	126 962	136 800	0	0	0	263 762
TOTAL DO PROGRAMA	1 126 962	2 208 800	2 018 400	0	0	5 354 162

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL						
015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	29 036	136 425	0	0	0	165 461
Feder Cooperação	59 983	79 193	0	0	0	139 176
Total 2. Financ. Comunitário	89 019	215 618	0	0	0	304 637
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	41 549 531	19 581 805	7 662 676	56 301 473	0	125 095 485
Transf. no âmbito das AP	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	41 549 531	19 581 805	7 662 676	56 301 473	0	125 095 485
TOTAL DA MEDIDA	41 638 550	19 797 423	7 662 676	56 301 473	0	125 400 122
TOTAL DO PROGRAMA	41 638 550	19 797 423	7 662 676	56 301 473	0	125 400 122

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	293 423	172 000	0	0	0	465 423
Total 3. Financ. Regional	293 423	172 000	0	0	0	465 423
TOTAL DA MEDIDA	293 423	172 000	0	0	0	465 423
TOTAL DO PROGRAMA	293 423	172 000	0	0	0	465 423

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	1 000 000	1 000 000	0	0	2 000 000
Total 3. Financ. Regional	0	1 000 000	1 000 000	0	0	2 000 000
TOTAL DA MEDIDA	0	1 000 000	1 000 000	0	0	2 000 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	1 000 000	1 000 000	0	0	2 000 000

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	976 855	866 322	258 444	0	0	2 101 621
Outros	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	976 855	866 322	258 444	0	0	2 101 621
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	139 044	152 881	45 612	0	0	337 537
Receitas Próprias	215 791	5 000	0	0	0	220 791
Total 3. Financ. Regional	354 835	157 881	45 612	0	0	558 328
	8 500	0	0	0	0	8 500
Total	8 500	0	0	0	0	8 500
TOTAL DA MEDIDA	1 340 191	1 024 203	304 056	0	0	2 668 450
TOTAL DO PROGRAMA	1 340 191	1 024 203	304 056	0	0	2 668 450

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	238 920	0	0	0	238 920
Total 1. Financ. Nacional	0	238 920	0	0	0	238 920
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	2 500 000	2 500 000	2 000 000	0	7 000 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 500 000	2 500 000	2 000 000	0	7 000 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	36 600	24 400	0	61 000
Total 3. Financ. Regional	0	0	36 600	24 400	0	61 000
TOTAL DA MEDIDA	0	2 738 920	2 536 600	2 024 400	0	7 299 920
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	86 087 303	0	0	0	86 087 303
Total 1. Financ. Nacional	0	86 087 303	0	0	0	86 087 303
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	850 000	0	0	0	850 000
Outros	0	10 000 000	5 000 000	5 000 000	0	20 000 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	10 850 000	5 000 000	5 000 000	0	20 850 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	19 670 000	0	2 200 000	3 000 000	6 000 000	30 870 000
Total 3. Financ. Regional	19 670 000	0	2 200 000	3 000 000	6 000 000	30 870 000
TOTAL DA MEDIDA	19 670 000	96 937 303	7 200 000	8 000 000	6 000 000	137 807 303

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
TOTAL DO PROGRAMA	19 670 000	99 676 223	9 736 600	10 024 400	6 000 000	145 107 223

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	164 125 113	50 036 357	37 266 188	12 410 254	21 910 079	285 747 991
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	146 098	120 675	86 249	37 072	0	390 094
Total 1. Financ. Nacional	146 098	120 675	86 249	37 072	0	390 094
2. Financ. Comunitário						
FEDER	1 662 226	820 870	0	0	0	2 483 096
Feder Cooperação	440 167	350 183	299 795	0	0	1 090 145
Fundo Social Europeu	341 660	683 816	488 746	210 075	0	1 724 297
Outros	1 012 796	1 205 545	652 764	419 164	253 752	3 544 021
Total 2. Financ. Comunitário	3 456 849	3 060 414	1 441 305	629 239	253 752	8 841 559
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 908 350	764 976	0	0	0	2 673 326
Receitas Próprias	409 073	318 836	52 907	0	0	780 816
Total 3. Financ. Regional	2 317 422	1 083 812	52 907	0	0	3 454 141
	156 895	0	0	0	0	156 895
Total	156 895	0	0	0	0	156 895
TOTAL DA MEDIDA	6 077 264	4 264 901	1 580 461	666 311	253 752	12 842 689
TOTAL DO PROGRAMA	6 077 264	4 264 901	1 580 461	666 311	253 752	12 842 689

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	120 000	60 000	60 000	60 000	0	300 000
Total 3. Financ. Regional	120 000	60 000	60 000	60 000	0	300 000
TOTAL DA MEDIDA	120 000	60 000	60 000	60 000	0	300 000
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	90 167 829	17 138 655	17 641 744	3 500 000	3 500 000	131 948 228
Total 3. Financ. Regional	90 167 829	17 138 655	17 641 744	3 500 000	3 500 000	131 948 228
TOTAL DA MEDIDA	90 167 829	17 138 655	17 641 744	3 500 000	3 500 000	131 948 228
TOTAL DO PROGRAMA	90 287 829	17 198 655	17 701 744	3 560 000	3 500 000	132 248 228

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 036	6 000	0	0	0	7 036
Total 3. Financ. Regional	1 036	6 000	0	0	0	7 036
TOTAL DA MEDIDA	1 036	6 000	0	0	0	7 036
TOTAL DO PROGRAMA	1 036	6 000	0	0	0	7 036

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	1 500 000	9 244 877	1 500 000	12 500 000	24 744 877
Total 1. Financ. Nacional	0	1 500 000	9 244 877	1 500 000	12 500 000	24 744 877
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	399 500	0	0	0	399 500
Total 2. Financ. Comunitário	0	399 500	0	0	0	399 500
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 196 805	7 270 166	1 499 434	359 384	657 651	13 983 440
Total 3. Financ. Regional	4 196 805	7 270 166	1 499 434	359 384	657 651	13 983 440
TOTAL DA MEDIDA	4 196 805	9 169 666	10 744 311	1 859 384	13 157 651	39 127 817
018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	5 847 946	1 139 400	0	0	0	6 987 346
Total 1. Financ. Nacional	5 847 946	1 139 400	0	0	0	6 987 346
2. Financ. Comunitário						
FEDER	577 095	850 000	0	0	0	1 427 095
Feder Cooperação	1 721	0	0	0	0	1 721
Fundo Social Europeu	47 532 149	8 326 438	1 689 131	989 788	0	58 537 506
Outros	2 389 765	0	0	0	0	2 389 765
Total 2. Financ. Comunitário	50 500 730	9 176 438	1 689 131	989 788	0	62 356 087
3. Financ. Regional						

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 550 537	1 981 360	996 612	824 588	500 000	8 853 097
Receitas Próprias	957 818	69 656	5 597	4 757	0	1 037 828
Total 3. Financ. Regional	5 508 354	2 051 016	1 002 209	829 345	500 000	9 890 924
	332 883	0	0	0	0	332 883
Total	332 883	0	0	0	0	332 883
TOTAL DA MEDIDA	62 189 913	12 366 854	2 691 340	1 819 133	500 000	79 567 240
019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	638 066	505 694	0	0	0	1 143 760
Total 2. Financ. Comunitário	638 066	505 694	0	0	0	1 143 760
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	67 903	292 530	6 750	6 750	0	373 933
Total 3. Financ. Regional	67 903	292 530	6 750	6 750	0	373 933
TOTAL DA MEDIDA	705 969	798 224	6 750	6 750	0	1 517 693
TOTAL DO PROGRAMA	67 092 687	22 334 744	13 442 401	3 685 267	13 657 651	120 212 750

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	287 934	36 470	36 470	0	0	360 874
Total 2. Financ. Comunitário	287 934	36 470	36 470	0	0	360 874
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	156 466	56 436	6 436	0	0	219 338
Total 3. Financ. Regional	156 466	56 436	6 436	0	0	219 338
TOTAL DA MEDIDA	444 400	92 906	42 906	0	0	580 212
TOTAL DO PROGRAMA	444 400	92 906	42 906	0	0	580 212

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	162 506	118 275	0	0	0	280 781
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
Outros	5 168	0	0	0	0	5 168
Total 2. Financ. Comunitário	167 675	118 275	0	0	0	285 950
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	28 676	20 876	0	0	0	49 552
Receitas Próprias	6 523	0	0	0	0	6 523
Total 3. Financ. Regional	35 199	20 876	0	0	0	56 075
	19 023	0	0	0	0	19 023
Total	19 023	0	0	0	0	19 023
TOTAL DA MEDIDA	221 896	139 151	0	0	0	361 047
TOTAL DO PROGRAMA	221 896	139 151	0	0	0	361 047

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	6 000 000	4 498 676	4 498 676	4 498 676	19 496 028
Total 2. Financ. Comunitário	0	6 000 000	4 498 676	4 498 676	4 498 676	19 496 028
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	6 000 000	4 498 676	4 498 676	4 498 676	19 496 028
TOTAL DO PROGRAMA	0	6 000 000	4 498 676	4 498 676	4 498 676	19 496 028

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	13 060 957	26 102 003	22 451 898	17 686 960	52 450 000	131 751 818
050 - SAÚDE						
023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	7 571 911	2 320 784	0	0	0	9 892 695
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	7 571 911	2 320 784	0	0	0	9 892 695
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Feder Cooperação	0	0	0	0	0	0
Fundo Social Europeu	175 794	234 599	0	0	0	410 393
Outros	0	129 255	115 000	115 000	0	359 255
Total 2. Financ. Comunitário	175 794	363 854	115 000	115 000	0	769 648
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	799 003	2 779 393	118 920	21 960	0	3 719 276
Total 3. Financ. Regional	799 003	2 779 393	118 920	21 960	0	3 719 276
Total	1 227 819	0	0	0	0	1 227 819
TOTAL DA MEDIDA	9 774 527	5 464 031	233 920	136 960	0	15 609 438
024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	23 500	0	0	0	23 500

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
050 - SAÚDE						
024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	0	23 500	0	0	0	23 500
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Feder Cooperação	11 895	11 895	7 643	0	0	31 433
Total 2. Financ. Comunitário	11 895	11 895	7 643	0	0	31 433
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	777 328	307 349	6 761	0	0	1 091 438
Total 3. Financ. Regional	777 328	307 349	6 761	0	0	1 091 438
	8 414	0	0	0	0	8 414
Total	8 414	0	0	0	0	8 414
TOTAL DA MEDIDA	797 637	342 744	14 404	0	0	1 154 785
TOTAL DO PROGRAMA	10 572 163	5 806 775	248 324	136 960	0	16 764 222

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL 053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS 028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	88 776	0	0	0	0	88 776
Total 1. Financ. Nacional	88 776	0	0	0	0	88 776
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	41 506	65 577	37 895	0	0	144 978
Fundo de Coesão	0	20 039	0	0	0	20 039
Fundo Social Europeu	232 615	319 052	0	0	0	551 667
Total 2. Financ. Comunitário	274 121	404 668	37 895	0	0	716 684
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 077 520	5 056 000	2 684 000	0	0	9 817 520
Receitas Próprias	48 377	74 560	6 679	0	0	129 616
Transf. no âmbito das AP	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	2 125 897	5 130 560	2 690 679	0	0	9 947 136
TOTAL DA MEDIDA	2 488 794	5 535 228	2 728 574	0	0	10 752 596
TOTAL DO PROGRAMA	2 488 794	5 535 228	2 728 574	0	0	10 752 596

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	10 000	0	0	0	10 000
Total 1. Financ. Nacional	0	10 000	0	0	0	10 000
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	12 625 000	17 500 000	15 700 000	46 900 000	92 725 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	12 625 000	17 500 000	15 700 000	46 900 000	92 725 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	12 635 000	17 500 000	15 700 000	46 900 000	92 735 000
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	2 125 000	1 975 000	1 850 000	5 550 000	11 500 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 125 000	1 975 000	1 850 000	5 550 000	11 500 000
TOTAL DA MEDIDA	0	2 125 000	1 975 000	1 850 000	5 550 000	11 500 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	14 760 000	19 475 000	17 550 000	52 450 000	104 235 000

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	86 225 889	34 668 243	31 367 144	29 487 000	4 395 000	186 143 276
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	484 768	268 160	140 001	140 000	0	1 032 929
Total 3. Financ. Regional	484 768	268 160	140 001	140 000	0	1 032 929
TOTAL DA MEDIDA	484 768	268 160	140 001	140 000	0	1 032 929
TOTAL DO PROGRAMA	484 768	268 160	140 001	140 000	0	1 032 929

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	285 808	0	0	0	0	285 808
Total 1. Financ. Nacional	285 808	0	0	0	0	285 808
2. Financ. Comunitário						
FEDER	2 987 980	3 370 317	850 000	255 000	0	7 463 297
Feder Cooperação	9 804	68 034	0	0	0	77 838
Total 2. Financ. Comunitário	2 997 784	3 438 351	850 000	255 000	0	7 541 135
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	10 512 448	4 655 341	3 895 003	3 525 000	0	22 587 792
Total 3. Financ. Regional	10 512 448	4 655 341	3 895 003	3 525 000	0	22 587 792
TOTAL DA MEDIDA	13 796 040	8 093 692	4 745 003	3 780 000	0	30 414 735
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	14 613	0	0	0	0	14 613
Total 1. Financ. Nacional	14 613	0	0	0	0	14 613
2. Financ. Comunitário						
FEDER	2 890 867	210 054	0	0	0	3 100 921
Feder Cooperação	262 533	369 250	507 369	10 000	0	1 149 152
Outros	50 250	127 500	3 825	0	0	181 575
Total 2. Financ. Comunitário	3 203 649	706 804	511 194	10 000	0	4 431 647
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	67 567 386	10 021 713	21 103 946	21 095 000	0	119 788 045

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
3. Financ. Regional						
Transf. no âmbito das AP	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	67 567 386	10 021 713	21 103 946	21 095 000	0	119 788 045
TOTAL DA MEDIDA	70 785 649	10 728 517	21 615 140	21 105 000	0	124 234 306
TOTAL DO PROGRAMA	84 581 689	18 822 209	26 360 143	24 885 000	0	154 649 041

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL						
015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	426 000	176 000	1 287 000	1 287 000	0	3 176 000
Total 3. Financ. Regional	426 000	176 000	1 287 000	1 287 000	0	3 176 000
TOTAL DA MEDIDA	426 000	176 000	1 287 000	1 287 000	0	3 176 000
TOTAL DO PROGRAMA	426 000	176 000	1 287 000	1 287 000	0	3 176 000

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	733 432	648 224	300 000	200 000	0	1 881 656
Total 3. Financ. Regional	733 432	648 224	300 000	200 000	0	1 881 656
TOTAL DA MEDIDA	733 432	648 224	300 000	200 000	0	1 881 656
TOTAL DO PROGRAMA	733 432	648 224	300 000	200 000	0	1 881 656

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	13 027 821	0	0	0	13 027 821
Total 1. Financ. Nacional	0	13 027 821	0	0	0	13 027 821
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	13 027 821	0	0	0	13 027 821
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	755 829	0	0	0	755 829
Total 1. Financ. Nacional	0	755 829	0	0	0	755 829
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	970 000	2 180 000	1 925 000	2 795 000	7 870 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	970 000	2 180 000	1 925 000	2 795 000	7 870 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	1 100 000	1 050 000	1 600 000	3 750 000
Total 3. Financ. Regional	0	0	1 100 000	1 050 000	1 600 000	3 750 000
TOTAL DA MEDIDA	0	1 725 829	3 280 000	2 975 000	4 395 000	12 375 829
TOTAL DO PROGRAMA	0	14 753 650	3 280 000	2 975 000	4 395 000	25 403 650

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	178 089 727	115 706 075	50 940 012	46 107 931	112 412 900	503 256 645
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	404 182	325 000	0	0	0	729 182
Total 2. Financ. Comunitário	404 182	325 000	0	0	0	729 182
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	70 847	332 353	0	0	0	403 200
Total 3. Financ. Regional	70 847	332 353	0	0	0	403 200
TOTAL DA MEDIDA	475 029	657 353	0	0	0	1 132 382
TOTAL DO PROGRAMA	475 029	657 353	0	0	0	1 132 382

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	57 928 177	6 970 088	0	0	0	64 898 265
Outros	7 271	15 144	0	0	0	22 415
Total 2. Financ. Comunitário	57 935 449	6 985 232	0	0	0	64 920 681
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	37 076 231	20 733 404	1 696 251	0	0	59 505 886
Receitas Próprias	1 125 297	107 788	0	0	0	1 233 085
Total 3. Financ. Regional	38 201 528	20 841 192	1 696 251	0	0	60 738 971
	629 140	0	0	0	0	629 140
Total	629 140	0	0	0	0	629 140
TOTAL DA MEDIDA	96 766 116	27 826 424	1 696 251	0	0	126 288 791
021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	50 000	0	0	0	50 000
Total 3. Financ. Regional	0	50 000	0	0	0	50 000
TOTAL DA MEDIDA	0	50 000	0	0	0	50 000
022 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
022 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	5 427	2 797	0	0	0	8 224
Total 3. Financ. Regional	5 427	2 797	0	0	0	8 224
TOTAL DA MEDIDA	5 427	2 797	0	0	0	8 224
TOTAL DO PROGRAMA	96 771 543	27 879 221	1 696 251	0	0	126 347 015

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
051 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO						
025 - PROMOÇÃO DO ACESSO À HABITAÇÃO ATRAVÉS DE SOLUÇÕES DIVERSIFICADAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	151 240	1 951 254	1 864 336	998 321	0	4 965 151
Receitas Próprias	235 395	3 285 010	427 852	427 852	0	4 376 109
Total 1. Financ. Nacional	386 635	5 236 264	2 292 188	1 426 173	0	9 341 260
2. Financ. Comunitário						
FEDER	328 380	2 264 486	705 209	0	0	3 298 075
Outros	707 625	20 137 100	25 345 000	24 605 000	65 912 900	136 707 625
Total 2. Financ. Comunitário	1 036 005	22 401 586	26 050 209	24 605 000	65 912 900	140 005 700
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	47 208 163	14 590 883	5 401 364	4 576 758	0	71 777 168
Receitas Próprias	5 989	127 700	0	0	0	133 689
Total 3. Financ. Regional	47 214 153	14 718 583	5 401 364	4 576 758	0	71 910 858
	1 670 603	0	0	0	0	1 670 603
Total	1 670 603	0	0	0	0	1 670 603
TOTAL DA MEDIDA	50 307 395	42 356 433	33 743 761	30 607 931	65 912 900	222 928 420
TOTAL DO PROGRAMA	50 307 395	42 356 433	33 743 761	30 607 931	65 912 900	222 928 420

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	6 000 000	0	0	0	6 000 000
Total 1. Financ. Nacional	0	6 000 000	0	0	0	6 000 000
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	5 500 000	15 500 000	15 500 000	46 500 000	83 000 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	5 500 000	15 500 000	15 500 000	46 500 000	83 000 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	11 500 000	15 500 000	15 500 000	46 500 000	89 000 000
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	6 000 000	0	0	0	6 000 000
Total 1. Financ. Nacional	0	6 000 000	0	0	0	6 000 000
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	7 857 997	0	0	0	7 857 997
Outros	0	19 455 071	0	0	0	19 455 071
Total 2. Financ. Comunitário	0	27 313 068	0	0	0	27 313 068
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	30 535 760	0	0	0	0	30 535 760
Total 3. Financ. Regional	30 535 760	0	0	0	0	30 535 760
TOTAL DA MEDIDA	30 535 760	33 313 068	0	0	0	63 848 828

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
TOTAL DO PROGRAMA	30 535 760	44 813 068	15 500 000	15 500 000	46 500 000	152 848 828

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	22 438 080	20 833 437	8 361 055	7 069 205	300 700	59 002 477
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	419 208	643 733	196 706	52 980	0	1 312 627
Total 3. Financ. Regional	419 208	643 733	196 706	52 980	0	1 312 627
TOTAL DA MEDIDA	419 208	643 733	196 706	52 980	0	1 312 627
TOTAL DO PROGRAMA	419 208	643 733	196 706	52 980	0	1 312 627

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	39 657	0	0	0	0	39 657
Total 2. Financ. Comunitário	39 657	0	0	0	0	39 657
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	60 897	10 000	0	0	0	70 897
Total 3. Financ. Regional	60 897	10 000	0	0	0	70 897
TOTAL DA MEDIDA	100 554	10 000	0	0	0	110 554
TOTAL DO PROGRAMA	100 554	10 000	0	0	0	110 554

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	532 996	178 298	220 000	220 000	0	1 151 294
Total 1. Financ. Nacional	532 996	178 298	220 000	220 000	0	1 151 294
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Feder Cooperação	13 118	22 248	5 695	0	0	41 061
Fundo Europeu das pescas	0	22 225	0	0	0	22 225
Outros	38 029	50 045	399 614	29 252	52 762	569 702
Total 2. Financ. Comunitário	51 147	94 518	405 309	29 252	52 762	632 988
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	192 602	692 879	338 141	32 944	61 125	1 317 691
Total 3. Financ. Regional	192 602	692 879	338 141	32 944	61 125	1 317 691
TOTAL DA MEDIDA	776 744	965 695	963 450	282 196	113 887	3 101 972
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	783 650	0	0	0	0	783 650
Total 1. Financ. Nacional	783 650	0	0	0	0	783 650
2. Financ. Comunitário						
FEDER	12 738	532 431	0	0	0	545 169
Feder Cooperação	121 859	355 559	54 720	0	0	532 138
Feoga Orientação/FEADER	930 777	4 737 055	51 143	0	0	5 718 975

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
2. Financ. Comunitário						
Outros	1 111 511	272 179	0	0	0	1 383 690
Total 2. Financ. Comunitário	2 176 886	5 897 224	105 863	0	0	8 179 973
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	14 123 634	8 477 976	6 073 922	6 317 771	0	34 993 303
Receitas Próprias	22 043	51 770	0	0	0	73 813
Total 3. Financ. Regional	14 145 677	8 529 746	6 073 922	6 317 771	0	35 067 116
	194 305	0	0	0	0	194 305
Total	194 305	0	0	0	0	194 305
TOTAL DA MEDIDA	17 300 518	14 426 970	6 179 785	6 317 771	0	44 225 044
TOTAL DO PROGRAMA	18 077 263	15 392 665	7 143 235	6 599 967	113 887	47 327 017

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	134 760	36 600	0	0	0	171 360
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	134 760	36 600	0	0	0	171 360
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	47 431	0	0	0	0	47 431
Total 2. Financ. Comunitário	47 431	0	0	0	0	47 431
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	89 263	129 575	32 700	4 700	0	256 238
Total 3. Financ. Regional	89 263	129 575	32 700	4 700	0	256 238
TOTAL DA MEDIDA	271 455	166 175	32 700	4 700	0	475 030
027 - SOLO E PAISAGEM						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Receitas Próprias	47 699	0	0	0	0	47 699
Total 1. Financ. Nacional	47 699	0	0	0	0	47 699
2. Financ. Comunitário						
FEDER	292 320	0	0	0	0	292 320
Feder Cooperação	115 885	93 925	50 108	0	0	259 918
Total 2. Financ. Comunitário	408 205	93 925	50 108	0	0	552 238
3. Financ. Regional						

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
027 - SOLO E PAISAGEM						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	828 777	234 363	226 931	46 587	0	1 336 658
Total 3. Financ. Regional	828 777	234 363	226 931	46 587	0	1 336 658
TOTAL DA MEDIDA	1 284 681	328 288	277 039	46 587	0	1 936 595
TOTAL DO PROGRAMA	1 556 136	494 463	309 739	51 287	0	2 411 625

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	0	0	0	0	0	0
2. Financ. Comunitário						
FEDER	37 175	0	0	0	0	37 175
Feder Cooperação	16 469	14 370	13 800	0	0	44 639
Fundo de Coesão	0	48 708	0	0	0	48 708
Fundo Social Europeu	0	63 330	0	0	0	63 330
Feoga Orientação/FEADER	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	53 644	126 408	13 800	0	0	193 852
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	127 767	274 719	44 936	72 500	0	519 922
Receitas Próprias	0	8 694	63 205	62 271	186 813	320 983
Total 3. Financ. Regional	127 767	283 413	108 141	134 771	186 813	840 905
	739 732	0	0	0	0	739 732
Total	739 732	0	0	0	0	739 732
TOTAL DA MEDIDA	921 143	409 821	121 941	134 771	186 813	1 774 489
TOTAL DO PROGRAMA	921 143	409 821	121 941	134 771	186 813	1 774 489

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
054 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
029 - AUMENTO DA EFICIÊNCIA DAS REDES DE ÁGUA						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	129 600	2 402 000	0	0	0	2 531 600
Total 3. Financ. Regional	129 600	2 402 000	0	0	0	2 531 600
TOTAL DA MEDIDA	129 600	2 402 000	0	0	0	2 531 600
030 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	71 876	42 263	42 313	0	0	156 452
Total 1. Financ. Nacional	71 876	42 263	42 313	0	0	156 452
2. Financ. Comunitário						
FEDER	102 851	0	0	0	0	102 851
Feder Cooperação	62 545	56 813	22 398	0	0	141 756
Fundo de Coesão	304 223	223 403	93 460	0	0	621 086
Total 2. Financ. Comunitário	469 619	280 216	115 858	0	0	865 693
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	667 381	426 026	349 263	143 200	0	1 585 870
Total 3. Financ. Regional	667 381	426 026	349 263	143 200	0	1 585 870
TOTAL DA MEDIDA	1 208 876	748 505	507 434	143 200	0	2 608 015
TOTAL DO PROGRAMA	1 338 476	3 150 505	507 434	143 200	0	5 139 615

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
055 - ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS						
031 - IMPULSIONAR O USO EFICIENTE DE RECURSOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	25 300	10 000	0	0	0	35 300
Total 1. Financ. Nacional	25 300	10 000	0	0	0	35 300
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	477 000	82 000	87 000	0	646 000
Total 3. Financ. Regional	0	477 000	82 000	87 000	0	646 000
TOTAL DA MEDIDA	25 300	487 000	82 000	87 000	0	681 300
TOTAL DO PROGRAMA	25 300	487 000	82 000	87 000	0	681 300

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	27 250	0	0	0	27 250
Total 1. Financ. Nacional	0	27 250	0	0	0	27 250
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	27 250	0	0	0	27 250
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	18 000	0	0	0	18 000
Total 1. Financ. Nacional	0	18 000	0	0	0	18 000
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	200 000	0	0	0	200 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	200 000	0	0	0	200 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS 057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA 034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	218 000	0	0	0	218 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	245 250	0	0	0	245 250

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	10 326 528	7 988 757	3 433 613	3 040 653	1 333 800	26 123 351
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	95 926	177 041	32 329	0	0	305 296
Total 2. Financ. Comunitário	95 926	177 041	32 329	0	0	305 296
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	16 928	31 243	5 706	0	0	53 877
Total 3. Financ. Regional	16 928	31 243	5 706	0	0	53 877
TOTAL DA MEDIDA	112 854	208 284	38 035	0	0	359 173
TOTAL DO PROGRAMA	112 854	208 284	38 035	0	0	359 173

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 436 890	447 953	40 000	40 000	40 000	2 004 843
Total 1. Financ. Nacional	1 436 890	447 953	40 000	40 000	40 000	2 004 843
2. Financ. Comunitário						
FEDER	79 764	0	0	0	0	79 764
Feder Cooperação	13 069	14 471	12 686	0	0	40 226
Fundo Europeu das pescas	4 682 721	3 117 725	434 100	379 500	384 000	8 998 046
Outros	58 141	155 707	126 800	0	0	340 648
Total 2. Financ. Comunitário	4 833 695	3 287 903	573 586	379 500	384 000	9 458 684
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 867 617	2 497 797	2 537 425	2 387 086	484 300	11 774 225
Total 3. Financ. Regional	3 867 617	2 497 797	2 537 425	2 387 086	484 300	11 774 225
TOTAL DA MEDIDA	10 138 202	6 233 653	3 151 011	2 806 586	908 300	23 237 752
TOTAL DO PROGRAMA	10 138 202	6 233 653	3 151 011	2 806 586	908 300	23 237 752

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das pescas	56 310	49 102	49 102	49 102	0	203 616
Total 2. Financ. Comunitário	56 310	49 102	49 102	49 102	0	203 616
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	10 162	16 368	15 055	15 055	0	56 640
Total 3. Financ. Regional	10 162	16 368	15 055	15 055	0	56 640
TOTAL DA MEDIDA	66 472	65 470	64 157	64 157	0	260 256
TOTAL DO PROGRAMA	66 472	65 470	64 157	64 157	0	260 256

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	20 000	0	0	0	20 000
Total 1. Financ. Nacional	0	20 000	0	0	0	20 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	20 000	0	0	0	20 000
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	1 250 000	0	0	0	1 250 000
Total 1. Financ. Nacional	0	1 250 000	0	0	0	1 250 000
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	211 350	180 410	169 910	425 500	987 170
Total 2. Financ. Comunitário	0	211 350	180 410	169 910	425 500	987 170
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	9 000	0	0	0	0	9 000
Total 3. Financ. Regional	9 000	0	0	0	0	9 000
TOTAL DA MEDIDA	9 000	1 461 350	180 410	169 910	425 500	2 246 170
TOTAL DO PROGRAMA	9 000	1 481 350	180 410	169 910	425 500	2 266 170

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	47 797 639	38 782 242	38 546 071	27 530 938	52 680 524	205 337 414
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	114 012	0	0	0	0	114 012
Total 2. Financ. Comunitário	114 012	0	0	0	0	114 012
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	90 114	34 097	29 642	31 042	123 768	308 663
Total 3. Financ. Regional	90 114	34 097	29 642	31 042	123 768	308 663
TOTAL DA MEDIDA	204 126	34 097	29 642	31 042	123 768	422 675
TOTAL DO PROGRAMA	204 126	34 097	29 642	31 042	123 768	422 675

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO						
2. Financ. Comunitário						
FEDER	132 085	0	0	0	0	132 085
Feoga Garantia/Feoga	0	402 260	0	0	0	402 260
Total 2. Financ. Comunitário	132 085	402 260	0	0	0	534 345
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	125 542	251 034	135 000	85 000	0	596 576
Total 3. Financ. Regional	125 542	251 034	135 000	85 000	0	596 576
	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	257 627	653 294	135 000	85 000	0	1 130 921
007 - CADEIAS DE VALOR REGIONAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	201 155	0	0	0	0	201 155
Total 1. Financ. Nacional	201 155	0	0	0	0	201 155
2. Financ. Comunitário						
FEDER	2 250 476	1 827 500	924 630	0	0	5 002 606
Feder Cooperação	18 193	89 250	0	0	0	107 443
Outros	44 026	0	0	0	0	44 026
Total 2. Financ. Comunitário	2 312 695	1 916 750	924 630	0	0	5 154 075
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	2 437 509	716 400	641 320	478 150	1 912 600	6 185 979

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL						
007 - CADEIAS DE VALOR REGIONAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	2 437 509	716 400	641 320	478 150	1 912 600	6 185 979
	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	4 951 359	2 633 150	1 565 950	478 150	1 912 600	11 541 209
008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	303 673	127 050	60 253	30 036	0	521 012
Total 2. Financ. Comunitário	303 673	127 050	60 253	30 036	0	521 012
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	57 606	25 556	12 407	7 501	0	103 070
Total 3. Financ. Regional	57 606	25 556	12 407	7 501	0	103 070
TOTAL DA MEDIDA	361 279	152 606	72 660	37 537	0	624 082
TOTAL DO PROGRAMA	5 570 265	3 439 050	1 773 610	600 687	1 912 600	13 296 212

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	250 000	250 000	250 000	0	750 000
Total 3. Financ. Regional	0	250 000	250 000	250 000	0	750 000
TOTAL DA MEDIDA	0	250 000	250 000	250 000	0	750 000
TOTAL DO PROGRAMA	0	250 000	250 000	250 000	0	750 000

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS						
012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 452 896	3 000 000	4 037 193	2 018 597	0	17 508 686
Receitas Próprias	0	541 667	0	0	0	541 667
Total 1. Financ. Nacional	8 452 896	3 541 667	4 037 193	2 018 597	0	18 050 353
2. Financ. Comunitário						
FEDER	14 383	0	0	0	0	14 383
Feoga Orientação/FEADER	1 680 235	9 750 158	7 512 915	5 470 049	0	24 413 357
Outros	33 378	61 335	26 433	3 327	12 805	137 278
Total 2. Financ. Comunitário	1 727 996	9 811 493	7 539 348	5 473 376	12 805	24 565 018
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	20 658 304	11 125 175	13 707 763	8 077 120	19 870 903	73 439 265
Total 3. Financ. Regional	20 658 304	11 125 175	13 707 763	8 077 120	19 870 903	73 439 265
	408 155	0	0	0	0	408 155
Total	408 155	0	0	0	0	408 155
TOTAL DA MEDIDA	31 247 351	24 478 335	25 284 304	15 569 093	19 883 708	116 462 791
TOTAL DO PROGRAMA	31 247 351	24 478 335	25 284 304	15 569 093	19 883 708	116 462 791

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	4 323 079	2 107 000	2 107 000	2 107 000	8 428 000	19 072 079
Total 3. Financ. Regional	4 323 079	2 107 000	2 107 000	2 107 000	8 428 000	19 072 079
TOTAL DA MEDIDA	4 323 079	2 107 000	2 107 000	2 107 000	8 428 000	19 072 079
TOTAL DO PROGRAMA	4 323 079	2 107 000	2 107 000	2 107 000	8 428 000	19 072 079

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 921	0	0	0	0	1 921
Total 1. Financ. Nacional	1 921	0	0	0	0	1 921
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	382 792	400 650	502 550	390 550	1 562 200	3 238 742
Total 3. Financ. Regional	382 792	400 650	502 550	390 550	1 562 200	3 238 742
TOTAL DA MEDIDA	384 713	400 650	502 550	390 550	1 562 200	3 240 663
TOTAL DO PROGRAMA	384 713	400 650	502 550	390 550	1 562 200	3 240 663

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	933 941	449 251	22 435	8 500	0	1 414 127
Total 2. Financ. Comunitário	933 941	449 251	22 435	8 500	0	1 414 127
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	183 815	79 289	3 960	1 500	0	268 564
Receitas Próprias	293 792	0	0	0	0	293 792
Total 3. Financ. Regional	477 607	79 289	3 960	1 500	0	562 356
TOTAL DA MEDIDA	1 411 548	528 540	26 395	10 000	0	1 976 483
TOTAL DO PROGRAMA	1 411 548	528 540	26 395	10 000	0	1 976 483

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	995 000	0	0	0	995 000
Total 1. Financ. Nacional	0	995 000	0	0	0	995 000
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	863 995	0	115 000	115 000	460 000	1 553 995
Total 3. Financ. Regional	863 995	0	115 000	115 000	460 000	1 553 995
TOTAL DA MEDIDA	863 995	995 000	115 000	115 000	460 000	2 548 995
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	6 549 570	0	0	0	6 549 570
Total 1. Financ. Nacional	0	6 549 570	0	0	0	6 549 570
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	227 412	0	0	0	0	227 412
Total 2. Financ. Comunitário	227 412	0	0	0	0	227 412
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	3 565 151	0	8 457 570	8 457 566	20 310 248	40 790 535
Total 3. Financ. Regional	3 565 151	0	8 457 570	8 457 566	20 310 248	40 790 535
TOTAL DA MEDIDA	3 792 563	6 549 570	8 457 570	8 457 566	20 310 248	47 567 517
TOTAL DO PROGRAMA	4 656 558	7 544 570	8 572 570	8 572 566	20 770 248	50 116 512

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
TOTAL DO DEPARTAMENTO	1 197 747 115	243 052 465	355 803 053	232 445 898	607 660 440	2 636 708 971
041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO						
001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	284 010	150 000	150 000	160 000	160 000	904 010
Total 1. Financ. Nacional	284 010	150 000	150 000	160 000	160 000	904 010
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	507 620	507 620	276 760	115 260	0	1 407 260
Fundo Europeu das pescas	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	507 620	507 620	276 760	115 260	0	1 407 260
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	122 486	118 030	89 690	62 190	40 000	432 396
Total 3. Financ. Regional	122 486	118 030	89 690	62 190	40 000	432 396
TOTAL DA MEDIDA	914 116	775 650	516 450	337 450	200 000	2 743 666
TOTAL DO PROGRAMA	914 116	775 650	516 450	337 450	200 000	2 743 666

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO						
009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	595 385	174 000	425 000	150 000	150 000	1 494 385
Total 1. Financ. Nacional	595 385	174 000	425 000	150 000	150 000	1 494 385
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	100 000	683 000	3 996 800	6 405 000	6 405 000	17 589 800
Total 3. Financ. Regional	100 000	683 000	3 996 800	6 405 000	6 405 000	17 589 800
TOTAL DA MEDIDA	695 385	857 000	4 421 800	6 555 000	6 555 000	19 084 185
TOTAL DO PROGRAMA	695 385	857 000	4 421 800	6 555 000	6 555 000	19 084 185

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL						
015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	66 050 602	32 763 059	48 682 161	9 783 851	1 062 196	158 341 869
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
Total 1. Financ. Nacional	66 050 602	32 763 059	48 682 161	9 783 851	1 062 196	158 341 869
2. Financ. Comunitário						
FEDER	23 774 185	0	0	0	0	23 774 185
Fundo de Coesão	14 668 917	6 130 684	16 415 419	6 388 791	0	43 603 811
Total 2. Financ. Comunitário	38 443 102	6 130 684	16 415 419	6 388 791	0	67 377 996
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	1 003 815 248	129 209 290	125 786 966	96 212 447	343 269 836	1 698 293 787
Total 3. Financ. Regional	1 003 815 248	129 209 290	125 786 966	96 212 447	343 269 836	1 698 293 787
TOTAL DA MEDIDA	1 108 308 952	168 103 033	190 884 546	112 385 089	344 332 032	1 924 013 652
TOTAL DO PROGRAMA	1 108 308 952	168 103 033	190 884 546	112 385 089	344 332 032	1 924 013 652

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA						
017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 650 325	3 240 206	9 652 500	6 292 000	4 500 000	29 335 031
Total 1. Financ. Nacional	5 650 325	3 240 206	9 652 500	6 292 000	4 500 000	29 335 031
2. Financ. Comunitário						
FEDER	8 015 148	3 213 952	0	0	0	11 229 100
Total 2. Financ. Comunitário	8 015 148	3 213 952	0	0	0	11 229 100
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	662 902	3 434 462	10 869 500	2 500 000	0	17 466 864
Total 3. Financ. Regional	662 902	3 434 462	10 869 500	2 500 000	0	17 466 864
TOTAL DA MEDIDA	14 328 375	9 888 620	20 522 000	8 792 000	4 500 000	58 030 995
TOTAL DO PROGRAMA	14 328 375	9 888 620	20 522 000	8 792 000	4 500 000	58 030 995

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA						
020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	106 742	80 000	305 000	0	0	491 742
Total 1. Financ. Nacional	106 742	80 000	305 000	0	0	491 742
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	232 000	171 000	0	0	0	403 000
Total 3. Financ. Regional	232 000	171 000	0	0	0	403 000
TOTAL DA MEDIDA	338 742	251 000	305 000	0	0	894 742
021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	10 364	15 000	150 000	150 000	150 000	475 364
Total 1. Financ. Nacional	10 364	15 000	150 000	150 000	150 000	475 364
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	50 000	162 000	0	0	0	212 000
Total 3. Financ. Regional	50 000	162 000	0	0	0	212 000
TOTAL DA MEDIDA	60 364	177 000	150 000	150 000	150 000	687 364
TOTAL DO PROGRAMA	399 106	428 000	455 000	150 000	150 000	1 582 106

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
050 - SAÚDE						
023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 840 723	1 508 000	8 006 504	1 551 504	1 203 760	16 110 491
Receitas Próprias	17 155 757	9 306 907	35 629 010	38 643 388	83 996 197	184 731 259
Total 1. Financ. Nacional	20 996 480	10 814 907	43 635 514	40 194 892	85 199 957	200 841 750
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	17 155 757	10 938 167	57 161 010	42 793 388	142 312 198	270 360 520
Total 3. Financ. Regional	17 155 757	10 938 167	57 161 010	42 793 388	142 312 198	270 360 520
TOTAL DA MEDIDA	38 152 237	21 753 074	100 796 524	82 988 280	227 512 155	471 202 270
TOTAL DO PROGRAMA	38 152 237	21 753 074	100 796 524	82 988 280	227 512 155	471 202 270

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM						
026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	673 770	894 660	6 052 500	650 000	150 000	8 420 930
Total 1. Financ. Nacional	673 770	894 660	6 052 500	650 000	150 000	8 420 930
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	911 830	4 163 827	3 480 273	1 375 923	195 408	10 127 261
Receitas Próprias	0	3 546 031	3 449 070	3 040 110	0	10 035 211
Total 3. Financ. Regional	911 830	7 709 858	6 929 343	4 416 033	195 408	20 162 472
	157 320	0	0	0	0	157 320
Total	157 320	0	0	0	0	157 320
TOTAL DA MEDIDA	1 742 920	8 604 518	12 981 843	5 066 033	345 408	28 740 722
TOTAL DO PROGRAMA	1 742 920	8 604 518	12 981 843	5 066 033	345 408	28 740 722

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	996 616	690 046	1 701 798	1 633 173	1 500 000	6 521 633
Total 1. Financ. Nacional	996 616	690 046	1 701 798	1 633 173	1 500 000	6 521 633
2. Financ. Comunitário						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	23 421 676	16 247 110	4 421 352	697 977	0	44 788 115
Total 2. Financ. Comunitário	23 421 676	16 247 110	4 421 352	697 977	0	44 788 115
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	8 787 732	8 796 782	11 195 895	5 935 050	14 660 000	49 375 459
Total 3. Financ. Regional	8 787 732	8 796 782	11 195 895	5 935 050	14 660 000	49 375 459
TOTAL DA MEDIDA	33 206 024	25 733 938	17 319 045	8 266 200	16 160 000	100 685 207
TOTAL DO PROGRAMA	33 206 024	25 733 938	17 319 045	8 266 200	16 160 000	100 685 207

Fonte: VP/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2021	2022	2023	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS						
057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA						
033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Receitas Próprias	0	5 811 658	0	0	0	5 811 658
Total 1. Financ. Nacional	0	5 811 658	0	0	0	5 811 658
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Total 3. Financ. Regional	0	0	0	0	0	0
TOTAL DA MEDIDA	0	5 811 658	0	0	0	5 811 658
034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	0	0	745 765	7 905 845	8 651 610
Receitas Próprias	0	662 896	0	0	0	662 896
Total 1. Financ. Nacional	0	662 896	0	745 765	7 905 845	9 314 506
2. Financ. Comunitário						
Outros	0	434 078	7 905 845	7 160 081	0	15 500 004
Total 2. Financ. Comunitário	0	434 078	7 905 845	7 160 081	0	15 500 004
TOTAL DA MEDIDA	0	1 096 974	7 905 845	7 905 846	7 905 845	24 814 510
TOTAL DO PROGRAMA	0	6 908 632	7 905 845	7 905 846	7 905 845	30 626 168

Fonte: VP/DROT

**MAPA X**
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2021

Página 1

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	43 695 264
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	23 709 064
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5 029 877
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	268 160
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	988 706
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	743 733
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	34 097
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	8 429 378
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	187 318
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	34 331 382
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	947 630
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	208 284
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4 028 334
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	150 000
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	23 841 907
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	30 798 751
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	10 000
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	500 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	857 000
P-044-ATIVIDADES TRADICIONAIS	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	27 983 574
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6 000
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	36 504 892
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	12 284 931
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	56 167 555
P-045-ENERGIA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	65 000
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	2 369 600
P-046-MOBILIDADE SUSTENTÁVEL	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	11 500 003
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	19 797 423
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	176 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	172 785 323
P-048-ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	500 000
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	172 000
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	401 739 589
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	9 888 620
P-049-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	138 250
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	1 000 000
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	92 906
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	52 237 500
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2 107 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	428 000
P-050-SAÚDE	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	7 000 000
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	977 667 688
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	21 753 074
P-051-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO	
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	62 529 162
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	26 395 836
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	648 224
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	1 963 667
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	400 650
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	49 406 294
P-053-PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS	
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	15 733 634



ANO ECONÓMICO DE 2021

Página 2

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	2 745 731
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	33 941 938
P-054-GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	1 387 500
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	3 150 505
P-055-ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS	
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	487 000
P-056-ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	3 331 914
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	1 177 084
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	160 027
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	65 470
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	528 540
P-057-RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	162 000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	66 049 339
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	179 634 026
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	8 492 076
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	200 891 700
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	14 803 650
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	53 823 068
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	3 164 496
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	1 531 350
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	8 620 570
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	28 231 704
P-058-ÓRGÃOS DE SOBERANIA	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	27 135 000
P-059-GOVERNAÇÃO	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	2 553 645
P-060-JUSTIÇA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	7 302 106
P-061-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES	389 123 982
Total Geral dos Programas	3 188 695 701
Total Geral dos Programas consolidado	2 211 615 335



MAPA XI

FINANÇAS LOCAIS

[art.º 1.º d)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + N.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013			Fundo Financiamento das Freguesias + N.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	6 592 473	957 160	7 549 633	428 176
CÂMARA DE LOBOS	8 289 050	1 150 549	9 439 599	505 674
FUNCHAL	11 332 627	1 706 890	13 039 517	1 232 841
MACHICO	6 531 360	928 178	7 459 538	387 079
PONTA DO SOL	4 111 253	589 623	4 700 876	214 292
PORTO MONIZ	3 836 164	836 859	4 673 023	245 664
PORTO SANTO	1 641 647	172 245	1 813 892	161 007
RIBEIRA BRAVA	5 192 484	738 836	5 931 320	281 335
SANTA CRUZ	5 714 026	837 171	6 551 197	445 621
SANTANA	5 740 371	1 249 528	6 989 899	347 102
SÃO VICENTE	4 401 062	957 419	5 358 481	243 066
TOTAL	63 382 517	10 124 458	73 506 975	4 491 857

Fonte: Valores da proposta do Orçamento do Estado para 2021.



MAPA XIV

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADAS POR DEPARTAMENTOS

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2021

Página 1/2

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2021	2022	2023	2024	2025	Seguintes
41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 468 368	534 774	263 787	106 818	34 766	3 673	3 783
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	1 468 368	534 774	263 787	106 818	34 766	3 673	3 783
43 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E ASSUNTOS PARLAMENTARES							
SERVIÇOS INTEGRADOS	7 012 952 047	428 922 820	628 337 196	360 556 245	349 522 228	540 716 907	2 822 252 129
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 418 616	277 475	148 844	32 423	6 757		
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	240 960 257	20 434 124	19 519 289	18 383 929	17 621 425	14 342 554	23 827 014
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	7 255 330 920	449 634 420	648 005 329	378 972 596	367 150 410	555 059 461	2 846 079 143
44 - SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	113 417 800	11 847 311	7 799 331	7 823 816	7 876 628	7 971 839	32 897 031
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	124 358 181	117 001 597	7 614	775 881			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	237 775 981	128 848 908	7 806 945	8 599 697	7 876 628	7 971 839	32 897 031
45 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	110 536 025	28 906 705	2 305 454	1 951 518	1 784 381	1 756 603	9 616 661
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	4 209 311	857 788	368 384	145 894			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	1 145 691	149 864	120 061	116 100	125 775	116 100	328 950
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	115 891 027	29 914 357	2 793 900	2 213 512	1 910 156	1 872 703	9 945 611
46 - SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	8 788 507	1 115 861	1 072 601	21 960			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	12 614 464	5 045 959	1 929 858	25 345			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	213 439 371	18 790 629	12 206 213	81 138 334			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	234 842 342	24 952 449	15 208 672	81 185 639			
47 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	24 914 840	12 359 265	1 230 134	6 100			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	24 914 840	12 359 265	1 230 134	6 100			

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento



ANO ECONÓMICO DE 2021

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2021	2022	2023	2024	2025	Seguintes
48 - SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA							
SERVIÇOS INTEGRADOS	31 859 466	8 672 343	3 700 024	571 146	579 713	588 409	1 818 714
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	97 471 848	1 830 560					
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	52 700 401	6 509 415	2 528 443	2 011 139	1 628 253	1 635 187	11 506 044
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	182 031 715	17 012 318	6 228 467	2 582 285	2 207 966	2 223 595	13 324 758
49 - SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	6 537 793	3 075 712	72 025	14 786			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	5 176 458	1 828 378	125 864	78 486	65 115	66 092	67 083
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	11 714 251	4 904 090	197 889	93 272	65 115	66 092	67 083
50 - SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	4 227 136	601 443	508 214	501 220			
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	4 227 136	601 443	508 214	501 220			
51 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL							
SERVIÇOS INTEGRADOS	27 185 008	4 346 358	4 122 830	2 033 057	7 116	2 525	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	382 600	80 427	3 009				
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	8 713 936	790 364	731 498	124 723	64 848	64 680	
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	36 281 544	5 217 150	4 857 337	2 157 779	71 964	67 206	
52 - SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS							
SERVIÇOS INTEGRADOS	2 375 003 082	153 469 507	93 351 037	77 122 954	77 989 464	55 920 685	157 873 420
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	381 024 080	22 435 724	22 173 152	22 144 582	22 079 698	21 978 179	128 759 776
TOTAL POR DEPARTAMENTO.....	2 756 027 162	175 905 232	115 524 188	99 267 537	100 069 163	77 898 864	286 633 196
TOTAL GERAL.....	10 860 505 286	849 884 406	802 624 861	575 686 456	479 386 167	645 163 434	3 188 950 605

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento



MAPA XXI
RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
[art.º 1.º f)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01	01	01	IMPOSTOS DIRETOS Sobre o Rendimento				
			Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	69.976			
			Missões internacionais	207.631			
			Cooperação	84.062			
			Deficientes	3.959.189			
			Infraestruturas comuns NATO	6			
			Planos de Poupança-Reforma/Fundos de Pensões	602.627			
			Propriedade intelectual	42.817			
			Dedução à coleta de donativos	73.011			
			Tripulantes de navios ZFM	1.774.818			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	*			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	69.239			
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	1.298.313			
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	88.558	8.270.247		
				*			
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	7.370.136			
			Redução de taxa	2.853.487			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	7.656.602			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	6.021.490			
			Resultado da liquidação	23.268	23.924.983	32.195.230	32.195.230
02	01	01	IMPOSTOS INDIRETOS Sobre o Consumo				
			Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	239.425			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	6.715.561			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	471			
			Biocombustíveis	*	6.955.457		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	291.246			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	278.007			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1.178.221			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	979.644			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	92.669			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	105.908			
			Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes)	*	2.925.695		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	56.180			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	48.341			
			Artigo 58.º do CISV	173.847			
			Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	278.368		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras ao abrigo do artigo 80.º CIEC	175.925			
			Taxas reduzidas ao abrigo do artigo 78.º do CIEC	580.008	755.933	10.915.453	
	02	02	Outros				
			Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	128.452			
			Instituições particulares de solidariedade social	48.852			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	3.899			
			Utilidade turística	12.585			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	22.939			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	18.568			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	5.678			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	934.666			
			Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2.293			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1.169			
			Estradas de Portugal, EPE	296			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	87.003			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	344			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	153.622	1.420.366	1.420.366	12.335.819
			Total geral				44.531.049

113840587